



ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Alves Pereira Filho, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 164900-37.1990.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Agravado(s): OLIVAR ARAÚJO TRINDADE FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99300-68.1992.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignácio, Agravado(s): NILO DIAS MOREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117300-16.1992.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILMAR ROBERTO PIAI, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): DART DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54300-44.1993.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Agravado(s): WILSON PONCIANO PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Eliezer Gomes da Silva, Agravado(s): OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Abreu e Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137400-58.1995.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Agravado(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eunice Antonioli, Agravado(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogado: Dr. Augusto de Araújo Pinto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174140-59.1995.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DAYSE DOS SANTOS COUTINHO E OUTROS, Advogado: Dr. Ivo Braune, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265200-05.1996.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Suzana Reiter Carvalho, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LUÍS ALECIO GAZETTA, Advogada: Dra. Assunta Flaiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63000-92.1998.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr.



Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): LOURIVAL LEONARDO DE MENEZES, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 333200-88.1998.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): GILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Henrique Maudonet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92600-39.1999.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Radier Vasconcelos Filho, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 301700-87.2000.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO LUÍS CALDERON TORTOSA, Advogado: Dr. Marco Antônio Rangel Cipolla, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100300-85.2001.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDIVAN SINFÔNIO BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio José de Barros, Agravado(s): SAGRO SERVIÇOS TÉCNICOS E AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Nascimento Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154900-79.2003.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): PAULO ROBERTO PEREIRA SOARES, Advogada: Dra. Marta Cruz de Lima, Agravado(s): HASPA - HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Maria Basílio da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17040-66.2004.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Dorival Del'Omo, Agravado(s): MARLON JESSÉ GOMES, Advogada: Dra. Sandra Helena de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DE SOROCABA - COOTRAMS, Advogado: Dr. Danielle Carolina Carli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25000-40.2004.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): ROSANGELA ALVES DE SOUSA, Advogada: Dra. Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO AOS MORADORES DO BAIRRO CHUVERINHO, Advogado: Dr. José Valdecir Valcanaia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 83100-60.2004.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SONIA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Milton Saad, Agravado(s): BRUNO FABRICIO ROCHA MOTTA, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13140-69.2005.5.02.0253 da 2a. Região**, corre junto com RR - 13100-87.2005.5.02.0253, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ISOLENGE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Renato Palaia Ribeiro de Campos, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): SIVALDO BARRETO



MOURA, Advogado: Dr. Marco Antônio Novaes, Agravado(s): ISOLEI ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39300-14.2005.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Márcio Tadeu Martins dos Santos, Agravado(s): JVT PEIXARIA LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. João Marcos Faiad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 66300-61.2005.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): SEBASTIÃO DE MELO CAVALCANTI FILHO, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69200-19.2005.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): CONSTRUTORA VILELA ROSSI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95200-19.2005.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Eudes Zomar Silva, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CÉSAR TRIDAPALLI FILHO, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103100-76.2005.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HÉLIO MIGUEL KOCH, Advogado: Dr. Luisa Marta Camilo Dal Alba, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103640-02.2005.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Graciene Ferreira Pinto, Agravado(s): TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A. - TECONDI, Advogado: Dr. Fernando do Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Marcelo Vallejo Marsaioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107740-86.2005.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JANIO MANSANI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Alves de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte reformular seu voto, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45500-83.2006.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Anna Luiza Costa, Agravado(s): TRAFEGO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76000-50.2006.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BÚZIOS MEGARESORT LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Ribeiro, Agravado(s): ALEXANDRO NUNES MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Benizete Ramos de Medeiros, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CIVIL VILLAGE PRAIA DAS CARAVELAS E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79400-65.2006.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): PAULA OLIVEIRA BO AMARAL, Advogado: Dr. Célio Maia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86600-91.2006.5.01.0056 da 1a. Região**,



Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): JOAQUIM JOVENCIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Moisés Menezes de Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 89700-37.2006.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Dr. José Urtiga de Sá Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Arinaldo Nogueira Rego, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 103040-83.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS METALÚGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 107100-20.2006.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): ATALAIÁ SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): JOÃO GUARANÁ DE MOURA REZENDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115900-16.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CSN CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Brugni Velloso e Silva, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, Advogado: Dr. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126100-50.2006.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO CESAR LOBÃO DINIZ, Advogado: Dr. Cid Barros Ferreira, Agravado(s): OCEÂNICA SERVIÇOS TÉCNICOS SUBMARINOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140100-35.2006.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIKLEY ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E ÓTICOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): LUCIANA DE OLIVEIRA GOMES, Advogada: Dra. Cláudia Maria dos Santos Medeiros Fortunato, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jorge Antônio Culuchi, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 175940-53.2006.5.02.0077 da 2a. Região**, corre junto com RR - 175900-71.2006.5.02.0077, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERCOM LTDA., Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): COOPERDATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Agravado(s): BANCO CACIQUE S.A., Advogado: Dr. Eder Vinicius Penido, Advogado: Dr. Solon de Almeida Cunha, Agravado(s): STAEL MADALENA MACHADO RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207500-03.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLEDI CLEMENTINO ASSIS MACHADO, Advogado: Dr. Oswaldo da Rocha Lacerda, Agravado(s): DANIEL ILOI PINTO, Advogada: Dra. Sílvia Letícia Tormes Prina, Agravado(s): FLIPERTRONICS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo da Rocha Lacerda, Agravado(s): IVETE LIMA DUARTE, Agravado(s): TANISE MYLUCKY MACHADO MENUZZI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3440-98.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3441-83.2007.5.02.0253, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): DANIEL DA COSTA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3441-83.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3440-98.2007.5.02.0253, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Rebouças Bressane, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): DANIEL DA COSTA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3601-83.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO EST DO ESP SANTO, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Agravado(s): SUPERMERCADO RONDELLI LTDA., Advogado: Dr. Lucas da Costa Matoso Galuppo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7200-18.2007.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Fábio Takashi Iha, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): FLÁVIO ABOU-NASSER, Advogado: Dr. Amauri Manzatto, Agravado(s): PAULO ALCIDES JORGE JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Gerson Horschutz de Palma, Agravado(s): EDITORA GRÁFICA JORNAL A COMARCA LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Galvao Toscano, Agravado(s): JOSÉ EZEQUIEL DE MELO, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 30444/2014-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: AIRR - 26300-87.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELSO ROBSON DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71585-38.2007.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Denise Maria Dullius, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): DELASIR JOÃO RODRIGUES, Advogado: Dr. José Nazário Baptistella, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100400-81.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Agravado(s): MARIA DAS DORES LIRA SARAIVA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar



provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100740-17.2007.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): MARIANA DE CASTRO COSTA LETO BARBOSA, Advogada: Dra. Raimundo Cavalcanti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 113700-62.2007.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Regina Célia Lourenço Blaz, Agravado(s): JOSÉ VALDYR SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ivy Beltran dos Santos, Agravado(s): FRB-PAR INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118500-21.2007.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANA CRISTINA PASSUELLO E OUTRAS, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Advogada: Dra. Juliana Camargo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126500-20.2007.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo César Fortes do Nascimento, Agravado(s): MARIA APARECIDA GOMIDE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131800-18.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procurador: Dr. Jillyen Kusano, Agravado(s): LINDINALVA BELARMINO DE BRITO, Advogado: Dr. Gláucia Leone Venturini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144300-19.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO LEONARDO FONTES, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravado(s): LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Dr. Katia Simone Trova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158800-85.2007.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Guimarães, Agravado(s): ERISMILDO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 169600-12.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ FERNANDES CARDOSO, Advogado: Dr. José Vieira Coelho, Agravado(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Sônia A.R. Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194541-45.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Gouvêa, Agravado(s): JANETE BEDNARCZUKI, Advogado: Dr. Ivair Junglos, Agravado(s): SANSIM SERVIÇOS



MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Humberto Rincoski Costantino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225740-02.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, corre junto com RR - 225700-20.2007.5.09.0245, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Agravado(s): IRAJÁ LOPES RODRIGUES, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256000-09.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): GRAZIELLE DANTAS GOMES, Advogado: Dr. Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1440900-95.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Bruno Bockmann Moreira, Agravado(s): CLUBE CURITIBANO, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3483300-75.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WALTER OLIVEIRA LOSSIO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 18600-60.2008.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELINO MARTINS, Advogado: Dr. Kleber Bussinger Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO - FUNCAB, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19440-69.2008.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEILA CARLA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 19441-54.2008.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Renata Carvalho, Agravado(s): LEILA CARLA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Agravado(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Marchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48500-80.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÊNIOR TÁXI AÉREO EXECUTIVO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s): PAULO CÉSAR MELO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ricardo Gomes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59200-30.2008.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANANIAS BAZALHA JÚNIOR, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101800-53.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Freire de Lima, Agravado(s): EDGLEY LOPES BEZERRA, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105000-78.2008.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIZA TEIXEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Patrícia de Queiroz Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110400-71.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116700-52.2008.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ELIOMAR DA SILVA ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Edgard Fernandes Guimarães Neto, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andréa da Costa Ribeiro Moro, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Paula de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119600-87.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): REJANE RAIMUNDI COSTANARO, Advogado: Dr. Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127100-15.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Dr. Fábio Lira da Silva, Agravado(s): ALVIMAR ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147200-94.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147600-45.2008.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILBERTO SOARES RIBEIRO, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Lia Gisele Santos Diniz, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149200-49.2008.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Viviane de Castanho Gouveia Lima, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Dra. Luzia Christine Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174000-94.2008.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS





METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogada: Dra. Lucinéia Schiavinato Lazzaretti, Agravado(s): ONÇA INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Chambó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191100-48.2008.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ERIC PEREIRA GUIRICO, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues da Silva, Agravado(s): SORVETES DA PRAIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alves Fernández, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210400-72.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IARA GOMES DE SANTANA DE TOMI, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Agravado(s): DATAMINE LATIN AMÉRICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Rudi Alberto Lehmann Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211100-68.2008.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogada: Dra. Regina Célia Carneiro de Castro Freitas, Agravado(s): ADRIANA DA PENHA RAYMOND, Advogada: Dra. Leda Regina da Silva Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214700-57.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS TUR LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): ALEXANDRE LIMA MARTINS, Advogado: Dr. Luciano Hercílio Mazzutti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 218000-84.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniela Liberato Collachio, Agravado(s): ANA DIRCE MARIA SILVA, Advogado: Dr. Assunta Maria Tabegna, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234100-30.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SUELY RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244100-78.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): WILSON OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Temporini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246900-46.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Juliana Di Giacomo de Lima, Agravante(s): SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Myriam Fanny Esteves Holzer Souza Costa, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JRB TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Lourival Tonin Sobrinho, Agravado(s): MAURÍCIO RODRIGUES DANTAS, Advogado: Dr. Rodrigo de Miranda Graça Távora, Agravado(s): CÍCERO SOARES PAZ - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 259040-05.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s):



IOBERTO JOSÉ DE CAMPOS, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 320440-53.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARILDO PEDRO ANDREOLA E OUTROS, Advogado: Dr. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2418700-25.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NELSON STEIN, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Advogado: Dr. João Alberto da Silva Cordeiro, Agravado(s): DELTACOM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rosângela Wolff Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3469200-10.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIANE COSTA MEDEIROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Agravante(s): CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA S/S LTDA. - CENECT, Advogado: Dr. Márcio Garcia de Oliveira Miranda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e do Reclamado. **Processo: AIRR - 500-12.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Adriano Alcântara Couceiro, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): WILLIAN DA SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3500-85.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EROTIDES JOSÉ BADOTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): NAKONECZNY & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21100-79.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REJANE ALCÂNTARA CABRAL, Advogado: Dr. Airton Guidolin, Agravado(s): ELITE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Christian Roberto Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 23400-10.2009.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32100-11.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO GARCIA, Advogada: Dra. Cristiane Linhares, Agravado(s): PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, Advogada: Dra. Fabiana Frago de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46800-20.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS



AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravante(s): JOSÉ BENEDITO DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o seu recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 55300-32.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRAMA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Agravado(s): PEDRO LUÍS CAZELLA, Advogado: Dr. Marcos Tomanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65140-34.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Dra. Juliana Narcísio de Oliveira, Agravado(s): CLÁUDIO DOMINGOS VIEIRA, Advogada: Dra. Renata Castelo Branco Nascentes Coelho dos Santos, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78600-18.2009.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Lubisléia Pereira Santos Marx, Agravado(s): SHEILA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Calamari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79300-93.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Agravado(s): CAMILA CRUZ, Advogado: Dr. Karina Dias Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81400-63.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ MAGERO ROCHA, Advogada: Dra. Janaína de L. Rodrigues Martini, Agravado(s): COTECNA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Viviane Demski Manente de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81700-53.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDENIR DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): TERMOPLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexsandro Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 81800-70.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODRIGO DOS SANTOS VEIGA, Advogado: Dr. Priscilla Azevedo de Abreu, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 84140-03.2009.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALBERTO DE CASTRO MARTINS E OUTRAS, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Matheus Domingueti, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos empregados. Prejudicado o exame do recurso adesivo da CEF. **Processo: AIRR - 84300-91.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): PATRÍCIA REIS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Vicente Paulo



Corrêa ALmeida, Agravado(s): ANA MARIA VIEIRA, Advogado: Dr. Edimilson da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 85400-32.2009.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Martinez Franco Lima Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS NUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DO CAIPE LTDA, Advogada: Dra. Alexsandra Bastos dos Reis de Meneses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86200-79.2009.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA ELIZA ZERPELLÃO SANCHEZ CASTELÃO, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89600-21.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Gleice da Silva Barbosa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 91600-39.2009.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogada: Dra. Eliana Martinez, Agravado(s): LINDSON AMORIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Leni Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114900-95.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCAS RAMOS COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Mara Cele Santos Souza, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128400-16.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOVISTAR CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Garcia Gregores, Agravado(s): ANA LEÁ MILANEZ, Advogada: Dra. Elizabeth Louise Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139100-79.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Nunes da Costa, Agravado(s): EDUARDO GOMES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Paulete Ginzberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142900-09.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANE JUSSARA BUENO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Monteiro Moreira, Agravado(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Grana Zorzete, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 155600-73.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JOICE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dorca Maria de Carvalho Serain, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade,



dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 167600-02.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clarissa Sampaio Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de CANINDÉ CALÇADOS LTDA. , Advogado: Dr. Antônio Ferreira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170700-19.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): JUAREZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183700-54.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO COLESNICO RODRIGUES, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 185800-68.2009.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JEFFERSON RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Miyashiro, Agravado(s): GPS SISTEMAS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Christiane Campos Fatalla Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189600-36.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): JOSÉ VITAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, após proferir seu voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento da VALE S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, negou provimento ao agravo de instrumento da VALE S.A. **Processo: AIRR - 205700-05.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM0, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): CLÁUDIO REIS TEODORO E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205940-19.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Barreto, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208900-84.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Lucas José Zuanazzi Biller Teixeira, Agravado(s): JOSÉ CLOVES FERREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Camila Gusmão Leite Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209300-75.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino,



Agravado(s): MAURO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renata Felício Magalhães, Agravado(s): MONTREAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228600-70.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IGB ELETRÔNICA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DIGITAL, Advogado: Dr. Aloizio Ribeiro Lima, Agravado(s): GILBERTO BARBOZA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Evandro Brito Silva, Agravado(s): MORIS ARDITTI E OUTROS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DIGITAL; II - não conhecer do agravo de instrumento da IGB ELETRÔNICA S/A. **Processo: AIRR - 19-58.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA, Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO MOREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Moisés Parish Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30-21.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): RICARDO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gustavo Marcondes César Affonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67-57.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): MÁRCIO HENRIQUE SPERANDEO SIMÕES, Advogada: Dra. Luciana Maria de Ornelas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 158-92.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): IVANDI AMARO DE SOUZA, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Queiroz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229-47.2010.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDITORA JB S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Duarte da Rocha, Agravante(s): INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): SIDNEY VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Rebelo Apolinário, Agravado(s): SPORT E LAZER IV CENTENÁRIO S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lamy Rosário, Agravado(s): INDÚSTRIAS VEROLME ISHIBRÁS S.A. - IVI E OUTRO, Advogada: Dra. Neuza Maria Lamy Rosário, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 333-43.2010.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO RODRIGO DE ALMEIDA RUFINO, Advogada: Dra. Fernanda Martins Nunes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Valéria Norberto Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 335-60.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): ROGÉRIO MENDES, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 346-37.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TSD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): JESSÉ DE CARVALHO LISBOA, Advogada: Dra. Eurípedes Alves Feitosa, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP,



Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400-15.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): JOSÉ TENÓRIO SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 407-68.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): VALFRAN SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB, Advogado: Dr. José Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451-63.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): MARIA STELLA DE LIMA MEDEIROS, Advogado: Dr. Ricardo Vasconcelos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 507-21.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REGINALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Idelmar Barboza Monteiro, Agravado(s): TRANSPORTADORA BORTOLLI LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605-61.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. David Cohen, Agravado(s): CEDYR MACHADO PERNASETTI TEIXEIRA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 702-94.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Iolaine Kisner Teixeira, Agravado(s): SUELI ALVES INÁCIO, Advogado: Dr. Antônio Ricardo Santos de Figueiredo, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703-95.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES, Advogado: Dr. Eduardo Confortin, Agravado(s): ELAINE MÁRCIA FLECK DE CASTRO, Advogado: Dr. Ricardo Camaratta Raffainer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710-24.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): RANDOLFO DE MELO ALONSO, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 735-67.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIANO RAMOS DOS



SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz Magalhães de Amorim, Agravado(s): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S/A, Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 753-92.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Karina Faria Bonifácio, Agravado(s): WAGNER PEREIRA BATAGHINI GAFFO, Advogado: Dr. Roberto de Martini Júnior, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Rosinéia Ângela Maza Comissario, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761-29.2010.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Flávio Luís dos Reis Pires, Agravado(s): PAULO RICARDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Agravado(s): JDM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 803-80.2010.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAÍ, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Agravado(s): JUFER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jair Carlos Moura Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 841-46.2010.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Maria Santiago Assunção, Agravado(s): PRODUQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 843-20.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Beserra Kullmann, Agravado(s): IRAQUITAN DA SILVA FERRAZ, Advogado: Dr. Anderson Hernandez, Agravado(s): C.S. COMÉRCIO DE ARTIGOS TÊXTEIS LTDA., Agravado(s): C.S. FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS TÊXTEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 848-58.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes Chaves, Agravado(s): LIVIA GEAMBASTIANI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 853-58.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): WILLIAMS JÚLIO DA SILVA, Advogada: Dra. Cleyde Agostinho Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 883-14.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO ALVES DE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. Ruy João Alberto Gonçalves Júnior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 886-87.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MEDITERRÂNEO FLAT, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): LEANDRO VELLOSO BARBOSA MEIRELES, Advogado: Dr. Célio Coelho Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,





no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 895-24.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO BATISTA DE ANDRADE NETO, Advogada: Dra. Juliana Figueredo de Mentzingen, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 937-89.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): DANIEL ARAÚJO, Advogado: Dr. Eduardo Cabral Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 937-21.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s): TAKEO TAKAYAMA, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 943-78.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FABIO BARROS COSTA, Advogado: Dr. Marx Portella Pinto Fontes, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 954-72.2010.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Agravado(s): MARIGUANI MIRANDA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 964-61.2010.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ GERIN, Advogado: Dr. Rodrigo Quinalha Damiatti, Agravado(s): METALÚRGICA RAIMUNDO LTDA., Advogado: Dr. João Aparecido Pereira Nantes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 33897/2014-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: AIRR - 1006-73.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Agravado(s): ROCHELLE RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1011-21.2010.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): SÉRGIO SENA VENTURA, Advogado: Dr. Sandra Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1040-15.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANKYU S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Agravado(s): EVERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Mohamad Izzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1052-05.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado:



Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1056-69.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEDL - CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1078-80.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Andréa Ehlke, Agravado(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1095-05.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INFRALL ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael L.R. dos Santos, Agravado(s): FÁBIO OLIVEIRA DE BARROS, Advogada: Dra. Kátia Regina Barbosa de Arêa Leão, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Sônia Regina Dias Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1186-51.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Agravado(s): JOÃO FELIPE DE ANDRADE FILHO, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1193-12.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDVALDO DE SOUZA MENEZES, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Gabriela Milano Loureiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1256-35.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FOSECO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1278-83.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MARCELO QUERIN AZEVEDO, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1278-98.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Agravado(s): BELCHIOR DA SILVA FERNANDES LIMA, Advogado: Dr. Georges Tsoulfas, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1329-27.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1344-93.2010.5.09.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Agravado(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1344-93.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1329-27.2010.5.09.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. José Murilo Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Advogado: Dr. João



Vicente Murinelli Nebiker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1395-70.2010.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVANILDO RAMOS QUERINO, Advogado: Dr. Rafael Augusto Valente Carvalho de Mendonça, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 1426-45.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Isabel de Almeida Tavares, Agravado(s): CÁTIA BAPTISTA LEÃO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Almeida de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1450-95.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): MARIA DE LOURDES FERREIRA MACEDO, Advogado: Dr. Axon Leonardo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1457-44.2010.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MIRELA FERNANDA DEL DUCCA, Advogado: Dr. Gustavo Cesini de Salles, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Rosângela de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1469-52.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JERUZA DAMARIS CASTILHO, Advogado: Dr. Evandro Frezatto, Agravado(s): GISELE MIOTELLO DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1470-79.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADÃO DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1518-22.2010.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGAZINE TORRA TORRA TAUBATÉ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. João Aparecido Ribeiro Penha, Agravado(s): ADRIANO CUBA DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1556-47.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ PEDRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): HOSPITAL ANA COSTA S.A., Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1576-32.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL, Advogada: Dra. Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Agravado(s): MARA AZEVEDO DE PAULA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1605-23.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL PÚBLICO DO MATO GROSSO DO SUL - SINDASP/MS, Advogada: Dra. Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Agravante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Hiran Sebastião Meneghelli Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator,



enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 1707-91.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AILTON MESSIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Milena Sinatolli, Agravado(s): LEÕES SERVIÇOS DE PORTARIA LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Roberto Florio, Agravado(s): CONDOMÍNIO VALO VELHO B, Advogado: Dr. Wilson Roberto Florio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1717-22.2010.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SATURNINO ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Lígia Costa Tavares, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico Winter, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1725-67.2010.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): RENATA IZIDORIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1762-88.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIRCEU ANTÔNIO BRUMATTI, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1826-56.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): GILBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2095-97.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARVALHO'S TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nader, Agravado(s): EDUARDO BERGAMASCO, Advogado: Dr. Eduardo Martins Pais, Agravado(s): SCOPUS TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Bota Guerreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo: AIRR - 2265-74.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): JOSÉ GERALDO MENDES, Advogado: Dr. Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2267-44.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ GERALDO MENDES, Advogado: Dr. Maxwel Ferreira Eisenlohr, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2528-09.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2529-91.2010.5.01.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UBIRACY OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Elizabeth de Aguiar Melo, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2529-91.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2528-09.2010.5.01.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): UBIRACY OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Elizabeth de Aguiar Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**Processo: AIRR - 2859-82.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Washington A.Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): GENAIR TERESA DO ROSÁRIO SIMA, Advogado: Dr. Elói Pedro Bonamigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 4904-75.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): BENEDITO EDSON MOREIRA, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 5285-73.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARA FABIANA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Lauro Barbosa Moreira, Agravado(s): ITAUCARD FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Mônica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: AIRR - 10121-08.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10203-39.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): LAURIVAL ALVES DA ROSA, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 10152-28.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10203-39.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Bárbara da Cunha Mylius, Agravado(s): LAURIVAL ALVES DA ROSA, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 10203-39.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10121-08.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LAURIVAL ALVES DA ROSA, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 11613-29.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): ELYDIA BERTIN GANDARA MENDES, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 12300-22.2010.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): MARIA LUSINETE DA SILVA, Advogado: Dr. Meuseana Almeida dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 16738-81.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS -



SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ROGÉRIO OZÓRIO POPPE, Advogado: Dr. Manoela Cabrera Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16913-75.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROGÉRIO OZÓRIO POPPE, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pacheco de Lima, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17377-02.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Luciene Raquel Martins da Silva, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MELO CARVALHO, Advogado: Dr. Luciano Bomsembiante Campana, Agravado(s): CALÇADOS IMONNA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20000-48.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogada: Dra. Samira Araújo Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Emilson Lins da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS ENGENHEIROS E TÉCNICOS DE RONDÔNIA LTDA. - CETROL, Advogada: Dra. Izabel Celina Pessoa Bezerra Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69500-90.2010.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA CELESTE SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Tinoco Silva, Agravado(s): UNIMED DE SÃO LUÍS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Karllos Eduardo Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26-03.2011.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIAS DE CARVALHO LACERDA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): TEG - TERMINAL EXPORTADOR DO GUARUJÁ LTDA, Advogada: Dra. Renata Ilza Ferreira Alves, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogada: Dra. Renata Ilza Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71-63.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LAURO ANTONINHO GOTARDI, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Débora Cypriano Botelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 128-57.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ROGER MONTEIRO GUIMARÃES, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166-93.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALEXANDRE DE JESUS NEVES CANSOU, Advogado: Dr. EDSON BARROS TEIXEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173-87.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO TERESÓPOLIS CAVALHADA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Assis Schneider, Agravado(s): DILEU DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186-69.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO



AVULSO NOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogada: Dra. Renata Rocha da Silva, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 191-65.2011.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): PERICLES ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Leci Soares da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242-89.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FABIO DE ANDRADE STORK, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 253-86.2011.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Bruno Henrique A. Pottes, Agravado(s): EDER DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265-50.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO RICARDO CARDOSO CIRNE, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Roberto Ferreira Vaz, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Pamella Gomes Figueira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 280-10.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SALVADOR MOTORES LTDA., Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): MARCELO ANDRADE DALLA VECCHIA, Advogado: Dr. Sandra Regina Sborz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286-94.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): ANDRÉ SANDRINI, Advogado: Dr. Tarcísio Paulo Rabuske, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSFORMADORES SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Dr. Moacir João Hantt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 293-19.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVIO AMORIM DE MELLO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 328-24.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE ELIAS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL -



ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 346-67.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GELSON GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alessandra Yoshida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 360-79.2011.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DOUGLAS HIPÓLITO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Charles Willian Medeiros, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 380-35.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIANA TERESINHA COELHO BARCELOS, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Agravado(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Dr. Marcos Joel Kuhn, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 389-64.2011.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FRANCISCA DA PAIXÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Willian Corrêa Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 490-49.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/SPI, Advogada: Dra. Vilja Marques Asse, Advogado: Dr. MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Agravado(s): VANESSA BÁRBARA LINO VIEIRA, Advogado: Dr. Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522-42.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PELLON E ASSOCIADOS ADVOCACIA EMPRESARIAL, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Agravado(s): RAPHAEL MASCARENHAS RANGEL BAPTISTA, Advogado: Dr. Fabiano Rocha Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 543-78.2011.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO MARQUES, Advogado: Dr. Diogo Campos Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 554-85.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, Advogado: Dr. Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Agravado(s): JORIELDO PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Luciano Fonseca de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 589-41.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Procuradora: Dra. Natália Aguiar Parente, Agravado(s): FRANCISCO DE CANINDE MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oscar da Silva Barboza, Agravado(s): TRATENGE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Winder Lamego





Juarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 590-35.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NELSON BANCHERO FERNANDES JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcos Henrique Gomes Pinto, Agravado(s): SÔNIA REGINA SILVA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595-02.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Tezin Carmona, Agravado(s): JOSÉ CRISPIM DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Ailton Gonçalves, Agravado(s): L & N TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618-18.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 654-17.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Dra. Anna Luiza Prado, Agravado(s): ARIVALDO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. José Munzer Braide Filho, Agravado(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713-23.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KAB KALIL ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - ME, Advogada: Dra. Eliane Zoghbi, Agravado(s): UBENILDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Maria Werneck Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741-31.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉA BOHRER CORREA, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): CLÍNICA MÉDICA DE ASSISTÊNCIA OFTALMOLÓGICA SS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES, Advogado: Dr. Marco Antônio Ferraz Spinato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762-43.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): PAULO CÉSAR PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776-75.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ANDRESSA REGINA DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ciro Constantino Rosa Filho, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 785-56.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO - FAPEX, Advogado: Dr. Gélcio Cardoso da Silva, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA SANTANA MENEZES, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802-66.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CÉSAR ALBERTO DA SILVA CAMARGO,



Advogado: Dr. Valmir José de Vasconcelos, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 805-10.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Agravado(s): AILTON NONATO DA SILVA, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808-63.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): JOSÉ NELSON RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Astrid Daguer Abdalla, Agravado(s): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 826-02.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Mercival Panzerini, Agravante(s): ROSIANE DE CASSIA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panzerini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 834-52.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO RICARDO MONTEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Menon Esperidião, Agravado(s): ALFREDO DE MOURA NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Justo Alfredo Ayala, Agravado(s): ALFREDO MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): M A G MOURA & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 843-78.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ELISANGEIA TORQUATO DOS REIS TODA, Advogado: Dr. Silvane da Silva Feitosa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARIA AUXILIADORA - AMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 848-17.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL MARTAGÃO GESTEIRA - LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL, Advogado: Dr. Sérgio Luciano Rocha de Melo, Agravado(s): SANDRA BORGES DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Agravado(s): COOPERATIVA OPERACIONAL DE PESSOAL DA ÁREA DE SAÚDE LTDA. - COPASAL, Advogado: Dr. Alessandro Ribeiro Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 939-09.2011.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): APLB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuman Contreiras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE, Advogado: Dr. Everton Macêdo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 946-90.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): GERALDO MAGELA GODINHO, Advogado: Dr. Alvimar da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 958-85.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Agravado(s): LARISSA MILLER DE SOUZA DE CRISTO, Advogado: Dr. Guilherme Eugênio Pinto, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 968-39.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): ADIR JOSÉ DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1014-77.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): WENDERSON LINO DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Heitor Cavalcanti da Silveira, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mariana Hazin Lefki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1019-19.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogado: Dr. Dgnane Silva, Agravado(s): CLAUDINEI ELEUTÉRIO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1023-76.2011.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Agravado(s): VANIA MATA STUTZ CORDEIRO, Advogado: Dr. João Manoel Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1046-62.2011.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLYLE CAVALCANTI FERREIRA, Advogada: Dra. Erika Barreto dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cláudio Victor de Castro Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1068-88.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ LIMA DA FONSECA, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1080-38.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SORAIA MARIA DE MOURA BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1166-21.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): MARIA ANDRÉA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Corbetta Tonin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1210-68.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JF CITRUS AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Aires Vigo, Agravado(s): KELLY CRISTINA GOMES, Advogado: Dr. Gisleyne Regina Brandini Ballielo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1210-68.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): ELIOVALDO RESENDE, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Pulier Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1252-47.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): PAULO ROBERTO ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1276-20.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): VIVIANE FARIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Hélio Dias Occhiuzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1285-07.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HERCULES SAMPAIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Rafael Mota Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1298-75.2011.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Agravado(s): JOSÉ VALDERI FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Vilas Boas Gomes, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1322-55.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Nedson Rubens de Souza, Agravado(s): SÉRGIO VICENTE DE SOUZA, Advogada: Dra. Magda Barbierato Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1330-68.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lia Meneleu Fiuza Favali, Agravado(s): VANDERLEI DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Ferreira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1339-07.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): BRUNO BARROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Campo Dall'Orto, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1350-30.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Mário Jorge Sobrinho, Agravado(s): NEIDE ZANELATO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Sestari Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1402-33.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ESTEIO - SISME, Advogado: Dr. Roger Eridson Dorneles, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Advogado: Dr. Bianca Barella da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 1511-48.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JORGE PIRES DA FONSECA JÚNIOR, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alberto José Marchi Macedo, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Guido Antônio Sucena Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1531-67.2011.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JULIANO CANDIDO LEITE, Advogada: Dra. Sheila de Oliveira Campos Bortholotto, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1562-38.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ CARLOS GUIMARÃES FREIRE, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1574-64.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS MARQUES, Advogado: Dr. Jorge Antônio Alexandre, Agravado(s): CONTAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA., Advogado: Dr. Robson Eustáquio Magalhães, Agravado(s): CENTRO DE PRODUÇÃO RIOGRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): METALONITA INDÚSTRIA BRASILEIRA LTDA., Advogado: Dr. Robson Eustáquio Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1607-96.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MIGUEL MHIRDAUI NETO, Advogado: Dr. Juliane de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1624-90.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ROSA DE AMORIM FILHO, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1700-88.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): APARECIDA DE FÁTIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Halley Lopes Bello Neto, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1710-39.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): KARINA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1876-13.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): IARA SABADIM RICARDO DE PAULA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA



LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1898-97.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO BOTTINI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1937-75.2011.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Agravado(s): EMERSON RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1957-53.2011.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA., Advogada: Dra. Radija Arcna de Carvalho Campos, Agravado(s): MICHEL HELENIO DA SILVA, Advogada: Dra. Rosa Maria de Jesus Werneck, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO - CENTRO EDUCACIONAL DE NITERÓI, Advogado: Dr. Ricardo Willian de Carvalho Bernardino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1970-66.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): EDSON ALVES DA CRUZ JÚNIOR, Advogado: Dr. José Alvino Santos Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1999-54.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXANDRE NOTÁRIO, Advogado: Dr. Caterine da Silva Ferreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lya Rachel Bassetto Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2183-23.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE/MG, Advogado: Dr. Aluísio Nogueira de Almeida, Agravado(s): ARMANDO BASILE FILHO, Advogado: Dr. Jonas Joubert Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2397-30.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TAGUAUTO TAGUATINGA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Agda Junia Rodrigues de Carvalho, Agravado(s): BENEDITO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Darlison Gomes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2693-90.2011.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVAN JOSÉ MACIEL, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113400-55.2011.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): TERESINHA MACHADO DA SILVA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18-08.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min.



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Beserra Kullmann, Agravado(s): ARIANE FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Anderson Hernandes, Agravado(s): C.S. COMÉRCIO DE ARTIGOS TÊXTEIS LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49-08.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): ANTÔNIO GERALDO MACHADO, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 76-70.2012.5.15.0160 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JULIANA DE SOUSA LINO, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio de Oliveira Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95-55.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Renato Olímpio Sette de Azevedo, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): EDIS CARLOS APOLINARIO, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98-80.2012.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OPORTUNITY FOMENTO MERCANTIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Edmundo Evelim Coelho, Agravado(s): EDSON LUIZ SANTOS, Advogado: Dr. Agnes Gelci Simões Pires, Agravado(s): CALÇADOS VALE LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Carolina Gabriela Petry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118-18.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRAULIO CHAGAS PIGHINI, Advogado: Dr. Antônio Soares Santana, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DE 4A. REGIAO - CREFITO 4, Advogado: Dr. Eliezer Jonatas de Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125-49.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vinicius Rieth de Moraes, Agravado(s): YEDI BERNADETE HAMEISTER, Advogada: Dra. Luiza Machado Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163-84.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JUNIA APARECIDA HENRIQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Joubert da Silva Saraiva Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177-30.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVANILDO ARAÚJO DE LUNA, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177-65.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): VINÍCIUS VAZ SOLOETTI, Advogado: Dr. Giovanni Papini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 180-80.2012.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAVANNA MÁQUINAS E SISTEMAS PARA EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Nilson José Figlie, Agravado(s): NELSON CORREIA MATEUS PAULINO, Advogado: Dr. Elisangela Xavier Granjeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194-22.2012.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): ELIZÂNGELA RIBEIRO BORGES, Advogado: Dr. Arnaldo Moisés Fernandes, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203-65.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ETELGE SJRP EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Arinilson Gonçalves Mariano, Agravado(s): FABRÍCIO AUGUSTO PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Nilson Antônio da Silveira Júnior, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Hely Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 221-68.2012.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): FRANCINALDO SANTOS CONCEICAO, Advogado: Dr. Cleude Ferreira Paxiúba, Agravado(s): CONSORCIO CCM/EHL/FRFRANCO/FRANCA SIMOES, Advogado: Dr. FÉLIX CONCEIÇÃO SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306-10.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FÁBIO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306-65.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUATA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Silva, Agravado(s): IRAPUAN GOMES ALVES, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306-08.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AILTON BATISTA, Advogado: Dr. Adriano Daun Monici, Agravado(s): EXCELENTE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Augusto Severino Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317-18.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Eduardo Janson Avallone Nogueira, Agravado(s): RODNEI FERNANDO PENACHIONI VESSONI, Advogado: Dr. Alex Cochito, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 321-95.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): WELLINGTON SILVA CRUZ, Advogada: Dra. Ana Carla Rocha, Agravado(s): ENERGIA-SP COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 327-21.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Cristiana Meira Monteiro, Agravado(s): JOSÉ VICENTE GONÇALVES, Advogado: Dr. Thiago





Ferreira Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 363-79.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUDIMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'Agnol, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 366-07.2012.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RUTH FLORES RODRIGUES, Advogado: Dr. Rozinei Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 379-46.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): MÁRIO DA CONCEIÇÃO REZENDE DA ROSA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada Rio Grande Energia S. A. II) dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação CEEE De Seguridade Social para, destrancado o seu recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 380-30.2012.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bellotti de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 391-70.2012.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Dr. Jonatas Roberto Chaves Pereira, Agravado(s): MARIA IVONETE DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Gabriela Garcia Escobar, Agravado(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 425-85.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Rios Marques, Agravado(s): EMERSON VICENTINI, Advogado: Dr. Vicente Magalhães Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 434-07.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Agravado(s): RICARDO PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Sérgio Espaziani, Agravado(s): BRASIL ÁGIL SERVIÇO DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 443-33.2012.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wilson Fernandes Mendes, Agravado(s): MIGUEL ANGELO OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Fabio Urbano da Silva, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 446-83.2012.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUKOI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES DE BENS IMÓVEIS E PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Dr. Milton de Sousa Bastos Júnior, Agravado(s): OSAIR MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Kisleu Gonçalves Ferreira, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447-68.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): VERA REGINA COSTA MARIA, Advogado: Dr. Natália Calliari, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 459-50.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): AGLIBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 459-59.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): GRAZIELA MIYAISHI BELUSSI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 466-04.2012.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): JÚLIO CESAR CAVASSA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 468-46.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): JOSÉ GOMES DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 488-34.2012.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. José Rodrigues de Queiroz Júnior, Agravado(s): RONALDO CAETANO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Lásaro Rodrigues Araújo, Agravado(s): GILMAR JOSÉ DUTRA, Advogado: Dr. Lásaro Rodrigues Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503-63.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA RAMOS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Giovannini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504-26.2012.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): RENILSON SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, Agravado(s): TEMPO EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 508-95.2012.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): HERMANO DE ARAÚJO OSIAS, Advogado: Dr. Bruno Marques da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 520-94.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): PEDRO LUÍS DOS REIS BERNARDO, Advogado: Dr. José Antônio Vieira Alves, Agravado(s): GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como



recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 547-83.2012.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOILSON RANIERI MARTINS E OUTRA, Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado(s): SANPAL - SANTA PAULINA MADEIRAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Christine de Souza Mota, Agravado(s): JOSÉ NILTON SOUZA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Erick Feitosa Costa Diniz, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO ALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Délcio José Cohen Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 559-35.2012.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiula Muller Koenig, Agravado(s): AROLD SOARES DE MACEDO, Advogado: Dr. Willian dos Santos, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 585-88.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS, Advogada: Dra. Ana Luísa Vidal Alves Carneiro, Agravado(s): DONIZETE DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 594-79.2012.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉLIO CARDOSO SILVA, Advogado: Dr. Paulo Francisco de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 616-17.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): IVONE SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

**Processo: AIRR - 620-45.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): MARIA THEREZA DERRICO E OUTRO, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

**Processo: AIRR - 621-20.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO - SSEMRB, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: Dr. André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 643-79.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO TIOSSI DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Justus Barreto, Agravado(s): BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., Agravado(s): CRIATTA COBRANÇAS E INFORMAÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: AIRR - 644-30.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravado(s): ROSA CÉLIA BARBOSA WANDERLEY, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 668-45.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, Agravado(s): RITA ANDRÉA GODOY ANTUNES, Advogada: Dra. Regina Yara Ayub Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694-90.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILDÁSIO SILVEIRA DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Gicela Alves Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Celso Villa Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 696-59.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO - SSEMRB, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: Dr. André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723-26.2012.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Nuza Maria Oliveira Lima, Agravado(s): IDALIA FARIAS DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Gildásio Rodrigues da Silva Júnior, Agravado(s): L.L. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 742-68.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Agravado(s): WALTER YOSHIO HOSHINO, Advogado: Dr. Walter da Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742-14.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Bento Monteiro Duailibi, Agravado(s): ARMINDO JORGE NETO, Advogado: Dr. Otávio Augusto Higa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 747-45.2012.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALBERT HUBER, Advogado: Dr. Regiane Alves da Cunha, Agravado(s): COTTON KING LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Felício Rosa Valarelli Júnior, Agravado(s): MATO GROSSO TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Felício Rosa Valarelli Júnior, Agravado(s): AGROPECUÁRIA MORRO DO CALCÁRIO, Agravado(s): MOINHO SANTO ANTÔNIO, Agravado(s): AGROPECUÁRIA SÃO LUCAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 755-53.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernanda de Mendonça Melo, Agravado(s): ROBERTO FRANCA COELHO, Advogado: Dr. Letícia Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756-07.2012.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MICHEL TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leopoldo de Mattos Santana, Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GUANHÃES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Enio de Jesus Soares Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 820-94.2012.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravante(s): ITRON SISTEMAS E



TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): JOÃO BARBOSA DA COSTA NETO, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.; II - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE. **Processo: AIRR - 830-35.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ VERÍSSIMO FERREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 849-97.2012.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ALEX BARBOSA VIEIRA, Advogado: Dr. Fernando Ramos Bernardes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 849-56.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDERSON OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS, Advogado: Dr. Gerta Angélica Schultz Côrtes Fabel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 849-87.2012.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): EDIVALDO AMARAL DE LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 954-70.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS NETO, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 982-79.2012.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FLÁVIO DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 986-56.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): CELCENITA CARMEN DAL FORNO FOLETTTO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1020-51.2012.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PASTORE DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Christian Alberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): DOUGLAS FERREIRA BORGES, Advogada: Dra. Márcia Regina Barroso Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1037-18.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Agravado(s): JAIR MARQUES, Advogado: Dr. Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1087-72.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): EDSON JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1091-52.2012.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): RODRIGO DE PAULA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Nelton José Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1103-79.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): BRUNO DOS SANTOS ASSIS, Advogado: Dr. Gengizcan Brito Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1107-58.2012.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARBALHA, Advogado: Dr. José Lair de Sousa Manguiera, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1113-25.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wilson Fernandes Mendes, Agravado(s): ANDRÉ LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1128-21.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JONES DE ASSIS PINHEIRO, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1161-75.2012.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): WILSON REGINALDO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): ELÉTRONS ENGENHARIA DA ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. José Martins de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1190-34.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ CAETANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata Lionello, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1191-73.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIOGO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Barby Pavani, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS HENCHEMAIER LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eduardo Borba Benetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1206-98.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): JOSÉ AFONSO BRAGA, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1309-27.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENERGEST S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): PEDRO MARTINS BRIOSCHI, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**1373-76.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Keyth Yara Pontes Pina, Agravado(s): RONALDO FRANÇOISE DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Adilson Betcel Vasconcelos, Agravado(s): PORTICO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1441-55.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): NILTON CESAR LOPES, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1471-42.2012.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA., Advogado: Dr. Raquel Couto Terra, Agravado(s): DIÓGENES HEBE DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Lair da Paixão Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1482-22.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): MATHEUS XAVIER ZANATTA, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): AEROSAT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Agmar Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1494-65.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILVANI GOMES ESPÍNDOLA FERREIRA, Advogada: Dra. Vanessa Zan Schossler, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP, Advogado: Dr. José Carlos Marino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1506-06.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogada: Dra. Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Agravado(s): REGINA LEMOS, Advogado: Dr. Adelmo Cordeiro da Cunha Faria, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1511-30.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel Gato Medeiros, Agravado(s): IRACEMA NOGUEIRA CORDEIRO, Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral, Agravado(s): J L M BARROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1526-50.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MIRLENE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Agravado(s): PONTEIO LAR SHOPPING E OUTRA, Advogada: Dra. Kelly Auxiliadora Pinto Rebello, Agravado(s): ANJOS DA GUARDA SERVIÇOS TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Hoffert Cruz, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 1527-26.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): CLEUVANI LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1564-21.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): LUCAS PAULO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1576-82.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho,



Agravado(s): ANA NOVAIS GILBERTO, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1603-82.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CINTIA SOUZA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Edson Dias Jardim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1641-92.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TAYLON DE MATOS LEAL RAMOS, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1647-96.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): CARLOS SEVERINO MACÊDO, Advogado: Dr. Eduardo Estevão Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1651-02.2012.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRUNO MOZELLI FILHO, Advogado: Dr. Vilma Marques, Agravado(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1669-09.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAUST PNEUSS LTDA., Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Faust, Agravado(s): VALOIR CANDIDO DE JESUS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1670-97.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDIMARA GARCIA DIAS, Advogado: Dr. Crisaine Miranda Grespan, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DIAS DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Adriana Oliveira Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1693-59.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): ALFREDO ALBERTO PINHEIRO E OUTRO, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1713-37.2012.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): CLAUDENICE DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Jefferson Carlos Tolentino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1720-38.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CLAUDIOMAR PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Rogério Naves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1724-60.2012.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODRIGO MARCELO DE JESUS BRITO, Advogado: Dr. Emmanuel Sousa da Silva, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DE GUADALUPE, Advogado: Dr. Danilo Costa Moreira, Decisão: por unanimidade,





negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1755-07.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOELMA FREITAS PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1771-12.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSCELIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiana Reis de Carvalho Costa, Agravado(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Moacyr Macedo de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1772-15.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Flávio Couto e Silva Lopes, Agravado(s): LAURO AUGUSTO ESTEVAM DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Antonieta Seixas Francia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1836-04.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WLADYSLAW LEWICKI, Advogado: Dr. Alessandro Severino Valler Zenni, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1900-45.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Junqueira de Andrade, Agravado(s): MARCELA MOREIRA, Advogado: Dr. Telêmaco Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1932-86.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): SAMUEL GALDINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1962-94.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Agravado(s): LUDMILA TRAJANO DE MELO CAMILO, Advogado: Dr. Marlus Rodrigo de Melo Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2012-54.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): EDUARDO SHOJI UEMURA, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2067-96.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TERESINHA TOMASINA TARSITANO, Advogado: Dr. Francisco Anéas, Agravado(s): GERSON SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2086-66.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): JORGE FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Renato Sidnei Périco, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2087-97.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): CARLA VERGOLINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Partes. **Processo: AIRR - 2097-21.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ORIOLO DE ARAÚJO FRANCA, Advogada: Dra. Paula Antunes Ferreira, Agravado(s): FAST SHOP COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Pricila de Moura Lozano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2160-96.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): MARIA DAS DORES COSTA SILVA, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2184-69.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): VERA LÚCIA LOPES DA COSTA, Advogado: Dr. Kelson Dias Feitosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2201-92.2012.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DURAFLORES S.A., Advogado: Dr. Renato Rezende Aleixo, Agravado(s): WILSON ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Alves, Agravado(s): META SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Machado Lopes Valadão, Agravado(s): L & C TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Machado Lopes Valadão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2256-55.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): ÂNGELO JOSÉ CHIQUINI, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2345-80.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Mitsuo Souza Hirata, Agravado(s): DOUGLAS ALBINO BARBOSA, Advogado: Dr. Eduardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2346-73.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIRCE BONFIM RAMOS, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2454-84.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): CLÁUDIO EMANUEL DA SILVA COELHO, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2464-44.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ALINE DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Gisele do Carmo Gomides, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2473-62.2012.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): ROSANE APARECIDA BARROS CASTRO, Advogada: Dra. Marly Ferreira das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2541-48.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Junqueira de Andrade, Agravado(s): ANÍBAL SIDNEY DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3060-23.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): LUCILENE DA SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o seu recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 4693-08.2012.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JULIO CESAR MARCATTO PESTANA, Advogado: Dr. Rafael dos Santos e Souza, Agravante(s): SEACOR OFFSHORE DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Juliana Maia Moreira Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 8600-64.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDIMAR MARTINS DONATO, Advogado: Dr. Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Agravado(s): SÁ CAVALCANTE CSC PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Renata Xavier Larichia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Juntará voto divergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 10013-24.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): RODRIGO RODRIGUES PAIXÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Oro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16900-98.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Agravado(s): EVERSON NUNES DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Barros da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57700-85.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FARMAGIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): LIVIA PARTES NERY, Advogado: Dr. Renata Vitória Oliveira dos Santos, Agravado(s): DROGARIA DO FUTURO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62900-81.2012.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): MARTINHO SARMENTO BATISTA, Advogado: Dr. Philipe Palmeira Monteiro Felipe, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Hamana Karlla Gomes Dias, Decisão: unanimemente, dar



provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 81800-95.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DALVAN DE ANDRADE CORRÊA, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. José Roberto Baião Passamai, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Sálvio Bax de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102100-56.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARDO FERNANDO CALIXTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 117700-20.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROMOBEM PARAÍBA DISTRIBUIÇÃO E PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Wanderley Câmara, Agravado(s): RAQUEL SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Herácliton Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 124000-98.2012.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CÍCERO FRUTUOZO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Cristina da Rocha Monteiro, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Franceschini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134900-88.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Franceschini, Agravado(s): DIOGENES OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Tibério Rômulo de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 150400-18.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ARLEY DE CARVALHO DUARTE COSTA, Advogada: Dra. Ana Isabel Silva de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23-78.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Micheli Pires Soares, Agravado(s): ROXANA PRAES DUARTE, Advogado: Dr. Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47-61.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. - ALUNORTE, Advogada: Dra. Tarcila Kelly Sanches Pereira, Agravado(s): JOSIEL CORREA MARTINS, Advogada: Dra. Mirlene Bairral França, Agravado(s): E.D.Z. METALURGICA LTDA., Agravado(s): JOÃO MNOEL ZENE Bri, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60-56.2013.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152-32.2013.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): EVA VANIA SOARES, Advogado: Dr. Antônio Edimundo Vitoria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186-33.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): CRISTIANA COELHO ESTORCO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186-43.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Valdir Rodrigues Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCOS DA SILVA AGUIAR, Advogado: Dr. Alaor Antônio Maciel, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S.A., Advogado: Dr. Rosana Francalanci Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 313-69.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MIKE FRANCIS SIMÃO ROCHA, Advogado: Dr. Álvaro Pedro Pereira Prazeres, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 337-14.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): RONIS DIVINO MACHADO, Advogado: Dr. Mauricio Andrade Guimaraes, Agravado(s): JOÃO DE BARRO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Anibal Braganti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 371-42.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GREGÓRIO DA CONCEIÇÃO CRAVO, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Agravado(s): MINAS MARKETING E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 375-79.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COSAN CENTROESTE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ADINALDO PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Adriano Prata Andrade Parreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 391-57.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Laís Machado Lucas, Agravado(s): CLÁUDIO EDGARD FERREIRA FAGUNDES, Advogada: Dra. Lilian Rose Vieira Soll, Agravado(s): CORONEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487-33.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): LUIZ OTAVIO LAMEGO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519-53.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILVIO OLIVEIRA MARQUES E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Souza Dias, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO



AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 525-07.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Debora Ferreira Catizani Faria, Agravado(s): ADRIANA ARANDA BORTOLINI, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Agravado(s): AEROSUPORTE LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615-10.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): GEONES DE SOUZA MATOS, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624-76.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): SEBASTIÃO MANOEL NOGUEIRA, Advogado: Dr. Hitler Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 663-50.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADEVALDA FRANCISCA DE OLIVEIRA SPAIRANI, Advogado: Dr. Amaury Soier, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA SCARPELI, Advogado: Dr. Breno Luiz Soares Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 665-23.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): IDAÍLDES LIMA MIRANDA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700-48.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JOSÉ DANIEL CORRÊA DA ROCHA, Advogado: Dr. Mayara Lúcia de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729-91.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): TALITA EVELYN CIPRIANO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 793-40.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): ALAYANE PINTO JARDIM, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 818-20.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): NILSILVA DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Camila de Guimarães Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 852-52.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEUSA MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. Juliene Oliveira Fernandes, Agravado(s): QUALY SERVIÇOS GERAIS



LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Augusto Santos Magalhães, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 989-98.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Karl Schmidt Schaefer, Agravado(s): LUCILENE SANTOS E SILVA, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Agravado(s): VISA CRED SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1144-04.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FELIPE ALICINIO CANDIDO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos. **Processo: RR - 7000-77.1999.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO ANASTÁCIO DE LEMOS, Advogado: Dr. Aristides Joaquim Félix Júnior, Recorrido(s): VANGUARDA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Lindolfo Cavalcanti de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva decretada, determinado o retorno dos autos ao MM. Juízo da Vara de origem para prosseguimento da execução. **Processo: RR - 34500-59.2000.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrente(s): GERALDO LEITE, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II - declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante, diante da não admissibilidade do recurso principal (art. 500/CPC). **Processo: RR - 89700-76.2000.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): WILSON DE ARAÚJO CERQUEIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Bento Adeodato Porto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do referido recurso de revista tão somente quanto ao tema "processo de execução - contribuição previdenciária - fato gerador da obrigação - incidência de juros e multa", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar que na apuração da contribuição previdenciária, os juros de mora e a multa incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, nos termos do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 124300-06.2001.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO LEITE DA FONSECA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Desirée Gonçalo Timo, Recorrido(s): PROSESP SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular, que havia deferido uma indenização de R\$ 9.000,00. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Desirée Gonçalo Timo. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Desirée Gonçalo Timo. **Processo: RR - 151000-42.2003.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): XEROX DO BRASIL LTDA.,



Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Recorrido(s): CARLA CARVALHO DINIZ, Advogada: Dra. Lisette Maria Farina Bianchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17000-84.2004.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARLON JESSÉ GOMES, Advogada: Dra. Sandra Helena de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Dorival Del'Omo, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DE SOROCABA - COOTRAMS, Advogado: Dr. Danielle Carolina Carli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 47200-47.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS JESUS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrente(s): INBRAC S.A. - CONDUTORES ELÉTRICOS, Advogado: Dr. Rodolfo Santos Silvestre, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do empregado apenas quanto à "assistência judiciária gratuita", por violação do artigo 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita e II - conhecer do recurso de revista da empresa tão somente quanto ao tema "descontos fiscais - responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Súmula 368, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade do autor pelo pagamento do imposto de renda e da contribuição previdenciária, cujos descontos deverão ser calculados mês a mês, nos termos do artigo 12-A da Lei 7.713/1988. **Processo: RR - 78700-12.2004.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Pacs Rodrigues, Recorrido(s): SORAIA DE MORAIS GANDRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius da Rocha Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, § 5º e § 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 713586-27.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VLADMIR ANTÔNIO MOLIN, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrentes: VLADMIR ANTÔNIO MOLIN e BANCO DO BRASIL S.A. e Recorridos: Os Mesmos; por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco tão somente quanto ao tema "correção monetária", por violação do art. 459, parágrafo único, da CLT, para determinar que a incidência da correção monetária, nos créditos trabalhistas devidos ao autor, ocorra a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, na forma da Súmula 381/TST. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do empregado tão somente quanto aos temas I - "horas extras - intervalo intrajornada", por violação do artigo 71 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a empresa recorrida ao pagamento, de forma integral, das horas relativas aos intervalos intrajornada usufruídos parcialmente, com o respectivo adicional, nos termos da Súmula 437, I, do TST; II - "promoções por antiguidade", por violação do artigo 129 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da não concessão das promoções por antiguidade a cada dois anos, com reflexos nas parcelas cuja base de cálculo seja composta pelas promoções por antiguidade, como vier a ser apurado em execução, observada a prescrição quinquenal pronunciada e, III - "multa por oposição de embargos de declaração", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe





provimento para excluir da condenação a multa e a indenização por litigância de má-fé, assim como a multa de 1% fixada sobre o valor da causa (art. 558, parágrafo único, CPC), por suposto intuito protelatório em embargos de declaração. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-VLADMIR ANTÔNIO MOLIN, o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 13100-87.2005.5.02.0253 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 13140-69.2005.5.02.0253, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ULTRAFÉRTIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES, Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Recorrido(s): ISOLENGE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Renato Palaia Ribeiro de Campos, Recorrido(s): SIVALDO BARRETO MOURA, Advogado: Dr. Marco Antônio Novaes, Recorrido(s): ISOLEI ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 57885-45.2005.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS RODOLFO GERVIN, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da quitação plena de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao 12º Tribunal Regional origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 66300-45.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSELITA NASCIMENTO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Recorrente(s): VIACAO SERRANA LTDA, Advogada: Dra. Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da empresa tão somente quanto aos descontos fiscais e previdenciários, por violação do artigo 46 da Lei 8.541/92 e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade da empregada pelo pagamento do imposto de renda e da contribuição previdenciária, cujos descontos deverão ser calculados mês a mês, nos termos do artigo 12-A da Lei 7.713/88 e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II) conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto à assistência judiciária gratuita, por violação do artigo 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à autora o referido benefício. **Processo: RR - 114200-42.2005.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NILDO JOÃO PEREIRA, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Dra. Desirée Gonçalo Timo, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrentes: NILDO JOÃO PEREIRA e COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS; por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da CGEE apenas quanto ao tema "integração do adicional de periculosidade nas horas sobreaviso", por contrariedade à Súmula 132, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas de sobreaviso; II - conhecer do recurso de revista adesivo do autor, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-NILDO JOÃO PEREIRA, a Dra. Desirée Gonçalo Timo. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s)-NILDO JOÃO PEREIRA, Dra. Desirée Gonçalo Timo. **Processo: RR - 114601-72.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIEMENS LTDA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Giovanni Dote Rodrigues da Costa, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO STRUMENDO, Advogada: Dra. Vera Lúcia Soares Moreira, Recorrido(s): GRABER



SEGURANCA ELETRONICA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 665200-31.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Recorrente(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Villa, Advogado: Dr. Luís Carlos Monteiro Laureço, Advogado: Dr. Celso David Antunes, Recorrente(s): ROSANGELA MARA DE SENES, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Fabiano Anselmo Weber, Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Mauricio Benedito Petraglia Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada CEF, quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331/TST, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST; no mérito, dar-lhe provimento parcial, quanto ao primeiro aspecto, para fixar a responsabilidade subsidiária e não solidária da Reclamada CEF pelo adimplemento do crédito obreiro; no tocante ao segundo aspecto, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada Worktime Assessoria Empresarial LTDA. III - conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Autor do pagamento dos honorários periciais, que ficará a cargo da União, conforme o disposto na OJ 387/SBDI-1/TST. **Processo: RR - 61000-47.2006.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ LAUDARES DE SOUZA PORTO, Advogado: Dr. Vitor Hugo da Rosa Cazartelli, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 75400-53.2006.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FÁTIMA PEREIRA DE SOUZA REIS, Advogado: Dr. Fábio de Souza, Recorrido(s): UNICORP INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA, Advogado: Dr. Rubens Andriotti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 515, § 1º, do CPC; III - no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o recurso ordinário interposto pela Reclamante, em relação às parcelas decorrentes do reconhecimento do vínculo, como entender de direito. **Processo: RR - 76300-60.2006.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALDECIR HERTZ, Advogada: Dra. Laura Helena Benetti, Recorrente(s): PARATI S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Tavarnaro Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do empregado tão somente quanto ao tema "Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 9ª Região a fim de que se pronuncie acerca da forma de pagamento da indenização (se de uma só vez ou mês a mês). Prejudicado o exame do recurso de revista em relação aos demais temas; 2) não conhecer do recurso de revista da empresa quanto à nulidade do acórdão do TRT por negativa de prestação jurisprudencial arguida, restando prejudicado o exame dos demais temas ante o provimento do apelo do trabalhador. **Processo: RR - 84900-18.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Scattaregi Júnior, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA



ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): LIGA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Fernandes Pineli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 355 da SBDI-I/TST e violação do art. 66 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, na integralidade, das horas que foram subtraídas do intervalo interjornada, acrescidas do respectivo adicional. **Processo: RR - 88285-87.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCRÉSIO BUSSOLO, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do autor e do banco. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-LUCRÉSIO BUSSOLO, o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 95800-43.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Fernanda de Aguiar Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Bernardo de Magalhães Burlamaqui, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PLR - diferenças", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o pagamento das diferenças da PLR pleiteadas, conforme se apurar em liquidação de sentença, e deferir honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação (a ser apurada em liquidação de sentença e observado o disposto na OJ 348 da SBDI-1/TST), conforme a exegese da Súmula 219/III/TST; III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "litigância de má-fé - multa", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no particular, para excluir a multa por litigância de má-fé. Invertido o ônus de sucumbência, custas pela Reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Desirée Gonçalo Timo. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 111200-04.2006.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIA BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Carlos de Souza, Recorrido(s): JÚLIO CÉZAR COLOMBIANO, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam realizados de acordo com a Súmula nº 368, II, do Tribunal Superior do Trabalho e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1. **Processo: RR - 151200-69.2006.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Alexandre Schimitt da Silva Mello, Recorrente(s): PROBANK S.A., Advogada: Dra. Maria da Graça D'Amico, Recorrido(s): VANESSA MUNARETO DE CASTILHOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da CEF, quanto ao vínculo de emprego e à responsabilidade, por contrariedade à Súmula 331/TST, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito: dar-lhe parcial provimento no primeiro aspecto, para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a Reclamada CEF e alterar a sua condenação para subsidiária, mantendo a decisão nos demais aspectos; dar-lhe provimento, no segundo aspecto,



para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada Probank S.A. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Cesar Augusto Macedo Semensatti. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Cesar Augusto Macedo Semensatti. **Processo: RR - 163600-47.2006.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Italo Neiva do Rego Monteiro, Recorrido(s): ELZIMEIRE COELHO DE SÁ, Advogado: Dr. Marcelo de Sá Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 151, VI, do CTN c/c 114, VII, da CF; e III - no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo fica suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito.; **Processo: RR - 175900-71.2006.5.02.0077 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 175940-53.2006.5.02.0077, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): STAEL MADALENA MACHADO RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): SERCOM LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Alencar Barroso, Recorrido(s): BANCO CACIQUE S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): COOPERDATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 257000-45.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Miriam Nascimento Carreira, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 867000-70.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLÁUDIA KELLY FERREIRA DA MAIA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 1251000-09.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÉRGIO NATALINO PIASSON, Advogado: Dr. Jorge Nasser Macedo, Recorrido(s): MOLINS DO BRASIL MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1582500-35.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Fernanda Rosa de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): CELSO IMAR CIEVERSON FERNANDES, Advogado: Dr. Charles Michel Lima Dias, Recorrido(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 200-91.2007.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REGINA DE FÁTIMA RIBEIRO BORGES, Advogada: Dra. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32900-42.2007.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Bdine, Recorrente(s): CASSIO ANTÔNIO ALVES, Advogado: Dr. Pedro Antônio Padovezi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do empregado quanto ao



único tema: "Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial - Efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 e por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento, de forma integral, das horas relativas aos intervalos intrajornada usufruídos parcialmente, com o respectivo adicional e reflexos, nos termos da Súmula 437 do TST; II - conhecer do recurso de revista da empresa tão somente quanto ao tema "adicional de insalubridade/base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se utilize como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. Custas inalteradas. **Processo: RR - 114000-06.2007.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Dra. Cláudia Regina A. M. Pereira, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Cláudia Regina A. M. Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice de intempestividade dos embargos à execução opostos pela executada, determinar o retorno dos autos ao Juízo da MM. Vara de origem, para que prossiga no exame dos embargos, como entender de direito. **Processo: RR - 138600-35.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Ivo Petry Maciel Neto, Recorrido(s): APARECIDO HENRIQUE BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa tão somente em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 150000-46.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BENEDITO EDSON MOREIRA, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista tão somente quanto às horas que extrapolaram a jornada semanal, por contrariedade ao item "IV" da Súmula 85 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da "hora cheia", ou seja, do salário hora com o adicional de 50%, em relação às horas que extrapolaram a jornada semanal do autor, bem como seus reflexos, compensando-se os valores eventualmente pagos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 182000-86.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCELO DE AZEREDO COUTINHO BITTENCOURT E OUTROS, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Recorrido(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Ednalva Veiga Teixeira, Recorrido(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraiivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente, quanto à prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a r. sentença de fls. 793/803, declarar a prescrição quinquenal. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - OGMOSA, a Dra. Ednalva Veiga Teixeira. **Processo: RR - 194500-78.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JANETE BEDNARCZUKI, Advogado: Dr. Ivair Junglos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO,



Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Gouvêa, Recorrido(s): SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Humberto Rincoski Costantino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 217400-76.2007.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA CANDIDO, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, I, da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela e respectivos reflexos, assim como os honorários periciais. Considerando que a autora é beneficiária da justiça gratuita (fl. 403), os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da OJ nº 387 da SBDI-1/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. **Processo: RR - 225700-20.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 225740-02.2007.5.09.0245, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IRAJÁ LOPES RODRIGUES, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 252700-67.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Nolasco Ferreira, Recorrido(s): HILDA ALVES FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Pontilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros de mora aplicáveis à Fazenda Pública", por violação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados, para o cálculo dos juros de mora aplicáveis nas condenações impostas à Fazenda Pública, os critérios estabelecidos na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno. **Processo: RR - 695000-24.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JORGE ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Recorrente(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Juchem, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de 01 hora extra a título de intervalo intrajornada com adicional de 50% e reflexos legais, nos períodos em que não foi concedido integralmente; ii) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto à compensação das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar seja observado o critério global para a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias já pagas, a serem apuradas em execução de sentença. **Processo: RR - 924800-57.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Recorrente(s): MÁRCIA SIMON, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, e conhecer do recurso de revista da autora tão somente quanto aos temas "COMPENSAÇÃO - VALORES RECEBIDOS PELA ADESAO AO PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA (PDI) COM CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 356 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a compensação dos valores



recebidos pelo Plano de Demissão Incentivada (PDI) com os débitos trabalhistas; "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - EFEITOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1, convertida na Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 1 (uma) hora extra diária referente ao intervalo intrajornada parcialmente usufruído e reflexos e "TRABALHO DA MULHER - INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT - RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento do intervalo de quinze minutos acrescido do adicional de hora extra e reflexos. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-MÁRCIA SIMON, o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 7100-04.2008.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALDENIR RIBEIRO MENDONÇA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Manoel Araújo de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, não conheceu do recurso de revista.; **Processo: RR - 8500-23.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ ANDRADE LIMA, Advogado: Dr. Flávia Lefèvre Guimarães, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN, Advogado: Dr. Carolina Baptista Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 363/TST, declarando o direito do obreiro a todas as parcelas oriundas do contrato de trabalho que sejam devidas, afastado o óbice da nulidade; no mérito, dar provimento ao apelo para determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para análise dos pleitos formulados na petição inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 18500-08.2008.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., Advogado: Dr. Ilvana Albino, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): DIONES DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a fim de sanar a contradição existente entre as proposições do acórdão "jornada prestada entre 17h e 23h", "observada a hora ficta" e "tendo em vista a concessão de intervalo de apenas 15 minutos" e a conclusão "a jornada prestada entre 17h e 23h, observada a hora ficta, supera as seis horas", julgando os Embargos de Declaração por ela opostos como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 21000-38.2008.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VANDER APARECIDO MARTINS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Daniele Mantovani Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso tão somente quanto ao tema: "Intervalo Intrajornada - Bancários - Concessão Parcial", por contrariedade aos itens I e IV da Súmula 437 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão do e. Tribunal Regional, condenar o Banco-recorrido ao pagamento de uma hora diária como extra, acrescida do adicional de 50%, com os reflexos legais, nos dias em que a jornada de trabalho ultrapassou seis horas diárias. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 21400-20.2008.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogada: Dra. Paula Lopes Azevedo dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ ALCIONE RIBEIRO, Advogada: Dra. Mary



Christine Frota Araújo, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Auro Thomás Ruschel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21400-75.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrido(s): JEFFERSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 22600-11.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Marlo Klein Canabarro Lucas, Recorrido(s): VALDIVA DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Daiane Fraga de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 27200-47.2008.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARMOCIL MARMORITES CILINDRADOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Oliveira, Recorrido(s): CARLOS ALCIONE DA CRUZ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Tardin Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Carlos Henrique da Silva Oliveira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Carlos Henrique da Silva Oliveira. **Processo: RR - 30200-58.2008.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): JORGE LUIZ MALIZIA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após proferir seu voto no sentido de conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Banco do Brasil S.A. e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ quanto ao tema "extinção do processo sem resolução de mérito - acordo firmado perante comissão de conciliação prévia - complementação de aposentadoria", por violação do artigo 625-E da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para extinguir o processo sem resolução de mérito. Prejudicada a análise dos demais temas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 36400-07.2008.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos, Recorrido(s): DIÓGENES CÉSAR OLIVEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Joaquim Manoel de Meiroz Grilo Raposo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC - Inaplicabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 48000-27.2008.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ADAUTO FAQUINETTE, Advogada: Dra. Vivian Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65600-71.2008.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS DO NORDESTE - CIALNE, Advogado: Dr. Fernando Antônio Benevides Férrer, Recorrido(s): JOSÉ CÂNDIDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. José de Almeida Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários





advocáticos. **Processo: RR - 69000-86.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Recorrido(s): NATANAEL NUNES DE AMORIM, Advogado: Dr. Ernandes Gomes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso tão somente quanto ao tema "IMPOSTO DE RENDA", por contrariedade à Súmula 368, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade do trabalhador pelo pagamento do imposto de renda, cujos descontos deverão ser calculados mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988. **Processo: RR - 72500-69.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RONALD VAN DER PUT, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRA, Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto ao dano moral por atraso no pagamento de salários, por violação do art. 5º, X, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral, com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439/TST, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas acrescidas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalentes a 2% da majoração da condenação, a cargo da primeira reclamada. **Processo: RR - 82900-42.2008.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Recorrido(s): PEDRO JOAO RAMOS FILHO, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA NETO - ME, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Proença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 86200-18.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Fernanda Zanelato dos Santos, Recorrido(s): PAULO EUGÊNIO MAGNANE CORRÊA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade Júnior, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT - Depósito Tempestivo das Verbas Rescisórias - Homologação Tardia", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento. **Processo: RR - 91000-74.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CELSO MARCON ADOVAGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Aretusa Pollianna Araújo, Advogado: Dr. Carlos Alessandro Santos Silva, Recorrente(s): BRASCOBRA CENTER LTDA, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Aretusa Pollianna Araújo, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrido(s): JULIANO SARTI DIAS, Advogada: Dra. Stefania Venturim Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "HORAS EXTRAS - OPERADOR DE TELEMARKETING - INTERVALO DIGITADOR", por violação do artigo 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no particular, para adequar-se a condenação ao pagamento de um intervalo de dez minutos a cada noventa trabalhados, com os reflexos já deferidos pela instância ordinária. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Guilherme Terra dos Santos. **Processo: RR - 94900-22.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DOUGLAS MIGUEL LUTKUS, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Recorrido(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Banho Licks, Recorrido(s): VARIG



LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto ao dano moral por atraso no pagamento de salários, por violação do art. 5º, X, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral, com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439/TST, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas acrescidas de R\$ 200,00 (duzentos reais), equivalentes a 2% da majoração da condenação. **Processo: RR - 97000-90.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Advogado: Dr. Orcy Pimenta Rocio, Recorrido(s): EVANI DE JESUS SOARES, Advogado: Dr. Cristóvão Colombo de P.P. Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto aos temas "imposto de renda - ausência de recolhimento na época própria", por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados na forma dos itens II e III da Súmula 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 147700-27.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): CAMILA SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. Gilmar Rafael da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista de ambos os recorrentes. **Processo: RR - 161900-73.2008.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALQUÍRIA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Melissa de Menezes Tubarão, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empregada por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar ilícita a terceirização ocorrida e reconhecer o vínculo de emprego diretamente com os bancos tomadores de serviços (Banco SANTANDER (BRASIL) S.A. e Banco ITAÚ UNIBANCO S.A.). Como consequência do conhecimento do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, faz jus a empregada aos direitos e vantagens inerentes à categoria dos bancários, incidindo os benefícios da referida categoria previstos nas normas coletivas juntadas aos autos, conforme delimitação dos pedidos da inicial, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Não conhecer do recurso de revista do Banco Santander (BRASIL) S.A. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-ITAÚ UNIBANCO S.A., a Dra. Melissa de Menezes Tubarão. **Processo: RR - 165300-73.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALVACIR ÁVILA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do autor apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "jornada de trabalho - horas extras", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, a fim de que esclareça: a) em relação ao tema "intervalo intrajornada", se a jornada real de trabalho



prevalece sobre a contratual para efeitos de fixação de intervalo intrajornada e b)em relação ao tema "jornada de trabalho - horas extras", a possível incidência, in casu, da Súmula nº 338, item III, do Tribunal Superior do Trabalho cumulado com o depoimento da testemunha, à fl. 664, restando prejudicada a análise dos outros temas do recurso de revista interposto pelo empregado. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 243400-76.2008.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): ILSON MENEZES DE FRANÇA, Advogado: Dr. Péricles Pessoa Salazar Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "contribuição previdenciária destinada a terceiros - incompetência da justiça do trabalho", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça do Trabalho para proceder à execução das contribuições previdenciárias a terceiros.; **Processo: RR - 254400-84.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JEANE COSTA PESSOA MICAELIA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total pronunciada, determinando a devolução dos autos ao TRT da 2ª Região, para que prossiga na análise dos recursos ordinários das partes, como entender de direito.; **Processo: RR - 259000-23.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IOBERTO JOSÉ DE CAMPOS, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Orientação Jurisprudencial do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja procedida a execução diretamente contra a APPA. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap. **Processo: RR - 320400-71.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): ARILDO PEDRO ANDREOLA E OUTROS, Advogado: Dr. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 489700-41.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANA MARIA PESCA ELOY DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 51 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes os pedidos de pagamento do auxílio-alimentação, das parcelas vencidas/vincendas e reflexos nas demais verbas de natureza salarial e do depósito do FGTS nas contas vinculadas, em observância ao art. 26, parágrafo único, da Lei 8.036/90, observada a prescrição trintenária quanto ao FGTS (Súmula 362/TST) e quinquenal quanto às demais parcelas. Custas pela CEF, no importe de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor da causa, R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). **Processo: RR - 808800-40.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADRIANA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Juliana Müller, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe



provimento para declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum Estadual, devendo os autos ser remetidos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, a fim de que ultime as providências de encaminhamento ao e. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 900-83.2009.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): CARMERINDO VITOR DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2800-33.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FLOEMA INDÚSTRIA DE PRODUTOS NATURAIS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Alexandre Macedo Arrais, Recorrido(s): VALDEMIR JULIÃO MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Passos Urano de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "honorários advocatícios" e "multa do art. 475-J do CPC" por, respectivamente, contrariedade à OJ 305 da SBDI-I do TST e violação ao art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para excluir da condenação os honorários advocatícios, bem como a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. ; **Processo: RR - 12100-31.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilmar Coelho de Salles Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16000-98.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Décio de Proença, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): NILTON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 22900-64.2009.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA., Advogado: Dr. Jonatan Justo da Silva, Recorrido(s): DANIEL FABIANO FISCHBORN, Advogado: Dr. Rafael Bassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema Honorários Advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 26000-82.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADELSON MESSIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): CONSULPLAN CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Igor do Amaral Almeida Madruga. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Igor do Amaral Almeida Madruga. **Processo: RR - 35700-18.2009.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): CÍCERO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): SIDERÚRGICA MARABÁ S.A. - SIMARA, Advogada: Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa, apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC", por má aplicação do art. 475-J do CPC, para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tal multa. **Processo: RR - 40800-18.2009.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO



MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Recorrido(s): FERNANDA CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Giuliana de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM REPOUSOS SEMANAIIS REMUNERADOS - REPERCUSSÃO EM OUTRAS VERBAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão do e. Tribunal Regional, excluir da condenação a determinação de incidência dos repousos semanais remunerados já integrados nas horas extras nas demais verbas. **Processo: RR - 42600-33.2009.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Recorrente(s): ROBERTO BENEDITO DA SILVA, Advogado: Dr. César Gilioli, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "impugnação aos cálculos de liquidação - momento oportuno", por violação do art. 833 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastando a preclusão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Reclamado no tocante à impugnação dos cálculos em sentença líquida, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas da revista da Reclamada e do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 55100-55.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Recorrido(s): BENEDITO MARQUES AROZO, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Recorrido(s): COAPP COOP DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap. **Processo: RR - 77900-07.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Recorrido(s): JAIRO DAMACENO, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap. **Processo: RR - 81100-43.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogada: Dra. Janete Moreira Cruz Gripp, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Fauze Rodrigues Jassus, Recorrido(s): INSTITUTO JOSÉ PELÚCIO - NÚCLEO DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL - NUCAS, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Recorrido(s): SERVICE CLEAN LTDA, Advogado: Dr. Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, do CPC; e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT para que, afastada a irregularidade de representação, proceda à análise e julgamento do recurso do Município, como entender de direito. **Processo: RR - 82600-08.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALDO AUGUSTO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do autor, por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que se contabilizem, para fins de aposentadoria integral, não somente os anos de serviços prestados exclusivamente ao Banco do Brasil, mas também aqueles prestados fora da instituição bancária, conforme as Circulares Funci nºs 390/69 e 398/61. Não conhecer dos recursos de revista adesivos do Banco do Brasil e da PREVI. **Processo: RR - 93700-51.2009.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator:



Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JAQUELINE TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wellington Santana de Souza, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Renato Pereira de Carvalho, Recorrido(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, caput, da CF, no tocante à isonomia salarial; III - no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença condenatória de origem no aspecto. ; **Processo: RR - 103200-45.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Recorrido(s): RAMONA KELLY PINTO LOURENÇO, Advogado: Dr. João Augusto Batista Castro Ribeiro, Recorrido(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio de Queiróz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Banco BMG e da Prestaserv: I - no que se refere à questão "reflexos das horas extras em repouso semanal remunerado - repercussão em outras verbas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a v. decisão do e. Tribunal Regional, excluir da condenação a determinação de incidência dos repouso semanais remunerados já integrados nas horas extras nas demais verbas II - quanto à "multa do art. 477, § 8º, da CLT - Pagamento tempestivo das verbas rescisórias - Homologação tardia", por afronta ao artigo 477, § 6º, da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a v. decisão do e. Tribunal Regional, excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Não conhecer do restante dos recursos. **Processo: RR - 105300-27.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Ísola Marangoni Pousa, Recorrido(s): CARGILL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DOENÇA DEGENERATIVA. AGRAVAMENTO. CONCAUSA. DANO MORAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Honorários periciais pela reclamada, sucumbente no objeto da perícia, no valor de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais). **Processo: RR - 133300-16.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS CRUZ RIBEIRO DE MIRANDA LEPSCH, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. - VARIG LOG (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Dr. Fabiana de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a VRG LINHAS AÉREAS S.A. e a GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. do polo passivo da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 135800-44.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANDRO DIONIZIO CAVALCANTE, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito,



dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a prescrição quinquenal pronunciada na sentença; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vale-transporte", e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Reclamado ao pagamento da indenização referente ao vale-transporte, a ser apurada em liquidação de sentença. **Processo: RR - 152500-69.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RUBERVAL CORDEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "forma de execução", por contrariedade à OJ 87/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a execução contra a APPA se processe de forma direta, nos termos do art. 883 da CLT; e II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)- APPA, a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap. **Processo: RR - 205800-05.2009.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Maria Carneiro de Miranda de Oliveira, Recorrido(s): SALVIO CARDOSO JÚNIOR, Advogado: Dr. Walter Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à pré-assinalação do intervalo intrajornada, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 209900-93.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): FERNANDA CRISTINA DOS REIS BUENO, Advogado: Dr. Luís Fernando Alves da Silva, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Banco do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame do restante do apelo.; **Processo: RR - 212500-22.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LESLIANE SANTANA DE PAULA, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, I, da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela e respectivos reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Mantida a condenação quanto ao enquadramento sindical da autora e quanto ao adicional de periculosidade, são devidos os honorários periciais. **Processo: RR - 213400-62.2009.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALMIR VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Picolo Fusaro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBIÚNA, Advogado: Dr. Iria Maria Bernardi Clemente Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras além da oitava diária, com reflexos, conforme se apurar em



liquidação. **Processo: RR - 232800-77.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA IONE DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Christian Martins, Recorrido(s): OXILAPA GASES EQUIPAMENTOS E SOLDA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Henrique Ferrari, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da Reclamante, condenar a Reclamada ao pagamento, a título indenizatório, dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade (cinco meses após o parto), bem como férias acrescidas de um terço, 13ºs salários e diferenças de FGTS acrescidas de 40%, conforme valores a serem apurados em liquidação, nos termos da Súmula 244/I e da OJ 399 da SDI-1 do TST, porquanto exaurido o período estável. Custas a cargo da Reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 385200-28.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSANGELA DOS SANTOS CAMARA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada; e II) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos temas "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à ex-OJ 307/SBDI-1/TST, e "horas extras - minutos residuais", por contrariedade à Súmula 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar o pagamento do intervalo intrajornada assegurado em sua integralidade, nos moldes da atual Súmula 437, I/TST e reflexos, nos termos do item III da Súmula 437/TST e da OJ 394/SBDI-1/TST; e b) determinar o pagamento dos minutos residuais, na forma prevista na Súmula 366 do TST, tudo com os reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 585600-56.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REYNALDO ANTÔNIO DE BONA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO NOSSA CAIXA S.A.), Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 270/SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a quitação geral, prossiga no exame dos demais pedidos, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 102-12.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDEMAR ALVES, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Recorrido(s): LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Jurandir Xavier Gonzaga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 266-57.2010.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUÍS ROGÉRIO GONZAGA, Advogado: Dr. Alberto Albiero Júnior, Recorrido(s): SSC DISPLAYS LTDA., Advogado: Dr. Vander Augusto Fávaro Sevestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a irregularidade de representação processual, devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração opostos pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 450-16.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLÁUDIO TESSARO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do





recurso de revista apenas quanto ao tópico "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NORMA COLETIVA. PERCENTUAL INFERIOR A 30% (TRINTA PORCENTO). MEDIDA DE HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO. DIREITO DE INDISPONIBILIDADE ABSOLUTA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças de adicional de periculosidade relativas aos meses em que não houve pagamento da parcela ou houve pagamento inferior ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre todas as verbas salariais, respeitando-se o corte prescricional feito pelo juízo singular (estão prescritos os títulos relativos ao lapso anterior à 02/03/2005), com repercussão em férias mais o terço constitucional, 13º salários, FGTS mais a indenização de 40%, horas extras, aviso prévio e participação nos lucros e resultados, conforme instrumentos coletivos juntados aos autos. Custas pela reclamada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Processo: RR - 657-61.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Recorrente(s): LILIAN ANDRADE ALBAN, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante; conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. GRATIFICAÇÃO. COMPENSAÇÃO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. INEFICÁCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO", por contrariedade à OJ Transitória nº 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das horas extras com a diferença da gratificação de função recebida, nos termos da parte final do referido orientador. Custas inalteradas. **Processo: RR - 779-17.2010.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Denilson Ferreira Cardoso, Recorrido(s): RAIMUNDO FRANCIMAR DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 886-61.2010.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USIBRAS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA., Advogado: Dr. Ivan de Castro Paula Júnior, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Célia Maria Serpa Marques, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM BENEFICIAMENTO DE CASTANHA DE CAJU LTDA. - COOPERCAST, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 952-83.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO PAULINO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 955-25.2010.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Recorrido(s): JANAÍNA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jucelino Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado", por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a majoração do RSR pelas horas extras habituais não repercute no cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio, FGTS, etc. **Processo: RR - 970-70.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator:



Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLITO ALBERTO DA COSTA, Advogada: Dra. Patrícia Vieira da Silva, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Daniel Penna Orsini, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente em relação ao tema "jornada de trabalho 12x36 - extrapolação - horas extras - acordo coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade do regime 12x36, deferir ao autor o pagamento das horas extras, assim consideradas as excedentes do limite de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, acrescidas dos adicionais noturno e extraordinário respectivo e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1413-88.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Felipe Mosmann Cunha, Recorrido(s): LISAINÉ LISBOA JACINTHO PESTANO, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1445-14.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Medeiros Lopes, Recorrido(s): GUSTAVO RAMON DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Recorrido(s): FERNANDA BEZERRA DE SOUZA COELHO, Advogado: Dr. Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 28 da Lei 9.615/98; III - no mérito, dar-lhe provimento no aspecto para, reformando a decisão regional, excluir da condenação do Reclamado o pagamento da penalidade prevista no art. 28 da Lei 9.615/98. **Processo: RR - 1553-44.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GERINALDO LIMA DO COUTO, Advogado: Dr. Thenisson Santana Dória, Advogado: Dr. Flávia Dorado Torres, Advogado: Dr. Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): TAVEX BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, invalidando parcialmente o acórdão regional de fls. 741/745-v, devolver os autos à Corte de origem, a fim de que se pronuncie sobre o laudo pericial de fls. 563/582 e, por conseguinte, acerca da validade dos EPIs fornecidos pela reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos objeto do apelo.; **Processo: RR - 1671-09.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IZIDORO JUVÊNIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Renato Farneda Belmonte, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da primeira reclamada (ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, devolver os autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.; **Processo: RR - 1937-85.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado:



Dr. Mauro Curti, Recorrido(s): ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12000-50.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAROLINA SANTANA MARTINS, Advogado: Dr. Mateus de Carvalho Neves da Fontoura, Recorrido(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade acidentária", por violação do art. 118 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar que a Reclamante é detentora da estabilidade acidentária de 12 meses e condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente a todas as verbas salariais e consectários legais do período da estabilidade, nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pela Reclamada. **Processo: RR - 16-25.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESPÓLIO de DISNEI TRIAQUIM XAVIER, Advogado: Dr. Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quantos aos temas "APPA - forma de execução" e "APPA - juros de mora", por contrariedade à OJ 87/SBDI-1/TST e violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, respectivamente, e, no mérito: a) quanto ao primeiro tema, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a APPA se dê de forma direta; b) quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento para estabelecer a incidência de juros de mora à base de 1% ao mês, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap. **Processo: RR - 62-92.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO LEITE FILHO, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 84-29.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CICERO PEREIRA LOPES JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Recorrido(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogada: Dra. Priscila Cabral Lestro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da OJ 125/SBDI-I/TST, para restabelecer a sentença de origem no aspecto. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 95-49.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KAREN CRISTINA THIMM JANICKE, Advogada: Dra. Simone Alves de Sousa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jonas Roberto Chaves Pereira, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 190-69.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): ELIDA HELENA MENDES, Advogado: Dr. André Frutuoso de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por má aplicação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 320-95.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE



CRIADORES DE CAVALOS CRIoulos - ABCCC, Advogada: Dra. Ana Regina Prytoluk Squefi, Recorrido(s): PEDRO GUILHERME DREHER, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Araújo Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 412-92.2011.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): JEREMIAS ALVES CORREA, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, enriquecidas pelas horas extras, sobre férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS. ; **Processo: RR - 441-08.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBERTO ROSA SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Dr. Denis Rodrigues de Azevedo, Recorrido(s): PORTAL DE VIGILÂNCIA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Kussumoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 473-66.2011.5.15.0160 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Advogado: Dr. César José de Lima, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARIRI, Advogado: Dr. Evandro Demétrio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, nos termos do mencionado verbete. **Processo: RR - 633-29.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONDOR S.A., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Recorrente(s): CAILA KRAY, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "adicional de insalubridade - álcalis cáusticos" e "honorários assistenciais" por contrariedade à OJ 4, I/SDI-1/TST e à Súmula 219/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir da condenação o adicional de insalubridade; e b) excluir da condenação os honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "horas extras decorrentes da supressão do intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 15 minutos diários como extras e reflexos legais devidos e postulados, quando efetivamente comprovada a extrapolação da jornada de trabalho, conforme for apurado por ocasião da liquidação de sentença, observada a OJ 394 da SBDI-1/TST. **Processo: RR - 637-92.2011.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUÍS FERNANDO ALVES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Diego Carvalho Jorge, Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 90, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da cláusula de norma coletiva que suprimiu o direito ao recebimento das horas in itinere, e, em consequência, restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 719-46.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IVONILSON SILVA PINTO, Advogada: Dra. Denise Pithon Teixeira, Recorrido(s): MERCANTIL RODRIGUES COMERCIAL



LTDA., Advogado: Dr. Diana Lacrete Leoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária diária a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 100%, com reflexos legais. **Processo: RR - 746-59.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Emmanuel Silva, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Moura, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a responsabilidade subsidiária do Segundo Reclamado (Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza") pelo adimplemento das verbas devidas à Reclamante. **Processo: RR - 957-17.2011.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz Simões Filho, Recorrido(s): SÉRGIO JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Odo Borges Chagas, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção", por violação ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 971-18.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Melissa de Menezes Tubarão, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): PATRICIA FANFA, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à deserção do recurso ordinário do primeiro Reclamado, por violação do art. 789, § 1º, da CLT e por contrariedade à Súmula 128, III/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada pelo Tribunal Regional do Trabalho a fim de, com amparo no art. 515, § 3º, do CPC, estender ao primeiro Reclamado os efeitos da decisão proferida no recurso ordinário interposto pela litisconsorte. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Melissa de Menezes Tubarão. **Processo: RR - 983-42.2011.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WILSON RIBEIRO FILHO, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo de Castro Villas Bôas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Flávia Cavalcante de Souza Leão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 51/II/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas no recálculo do valor saldado e a integralização da reserva matemática correspondente, pela consideração da parcela CTVA paga. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula 368 e da OJ 363/SBDI-1, ambas do TST. Correção monetária, nos termos da Súmula 381/TST. Invertido o ônus de sucumbência, custas pelas Reclamadas no importe de R\$200, 00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1000-56.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PADARIA LISTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Ahrends Maraninchi, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS LEAL, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema



"honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST; e II - no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1093-92.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrente(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Henrique Faria Bezerra de Melo, Recorrido(s): BRUNO RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da União; II - conhecer do recurso de revista das Reclamadas por violação aos arts. 477, § 8º, da CLT, e 475-J do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT, § 8º, da CLT, bem como excluir da condenação a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 1100-81.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Recorrido(s): VIVIAN REJANE MATTOS GARCIA, Advogado: Dr. Filipe Diffini Santa Maria, Recorrido(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice que motivou a negativa de seguimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, I, da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela e respectivos reflexos, assim como os honorários periciais. Considerando que a autora é beneficiária da justiça gratuita (fl. 245), os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da OJ nº 387 da SBDI-1/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.; **Processo: RR - 1113-74.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELIZETE DE LIMA, Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Recorrido(s): JOLIMODE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por ofensa ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento das horas extras respectivas e reflexos. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1161-75.2011.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FERNANDO JOSÉ LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Trancoso de Vasconcellos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Recorrido(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogado: Dr. Emmanuel Rego Alves Vilanova, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 71/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a ECT ao pagamento das progressões horizontais por antiguidade e reflexos, no período imprescrito, compensadas eventuais promoções providas de acordo coletivo do trabalho, consoante fundamentação. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1233-92.2011.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SELMA RIBEIRO TAVARES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Lya Rachel Bassetto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido da autora, restabelecendo a sentença no particular. Os autos devem retornar ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das rés. Prejudicado o exame dos demais itens do recurso de



revista da reclamante. **Processo: RR - 1387-58.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, Advogado: Dr. Sandra Banin Gaido, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SERRANO, Advogado: Dr. Júlio Francisco Silva de Assiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 2034-73.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Denilson Ferreira Cardoso, Recorrido(s): LEONE DE SANTIAGO AUGUSTO, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2133-40.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): PEDRO CACHETA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a necessidade de instrução da presente ação com certidão de dívida ativa expedida pelo MTE, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2180-60.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MARIA LUCELITA SILVA CUNHA CHAVES, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação à gratificação de produtividade, por violação dos arts. 61, § 1º, II, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as gratificações por produtividade instituídas por Resolução do Conselho Municipal. **Processo: RR - 2242-84.2011.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): VALDENIR SOUZA DAVILA, Advogado: Dr. Christian Johann de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa rescisória. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 2326-04.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO PIRES VIEIRA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação à gratificação de produtividade, por violação dos arts. 61, § 1º, II, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as gratificações por produtividade instituídas por Resolução do Conselho Municipal. **Processo: RR - 2836-43.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): JOSÉ RIBEIRO DE BARROS, Advogado: Dr. Luciano Augusto Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a necessidade de instrução da presente ação com certidão de dívida ativa expedida pelo MTE, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2852-66.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JULIANO



VERTEMATTI PIANELLI, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Recorrido(s): TAM LINHAS AEREAS SA, Advogada: Dra. Priscila Mara Paresi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 91 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da parcela denominada "compensação orgânica", conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 4376-34.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADRIANO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Recorrido(s): POSTO Z12 LTDA., Advogado: Dr. Dorival Antônio Goulart, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação do Reclamado ao pagamento de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de indenização por danos morais decorrentes de assédio moral. **Processo: RR - 4384-60.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HUGO MARCEL VENDRUSCULO, Advogado: Dr. Ricardo Teodoro, Recorrido(s): SUPERMERCADOS IMPERATRIZ LTDA., Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de indenização por dano moral. **Processo: RR - 30600-20.2011.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BENEDITO DE ASSIS COSTA, Advogado: Dr. Maxwel Ferreira Eisenlohr, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dyna Hoffmann Assi Guerra, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição relativa à CTVA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total pronunciada e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento quanto ao mérito da parcela, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 74000-13.2011.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Recorrido(s): JOSÉ HENRIQUE FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Antônio Guimarães de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 108000-91.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): GESSE RANGEL NUNES, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Alisson Agib Souza Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 188500-42.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SÉRGIO GIORDANNO AZEVEDO DE LUNA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13-70.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS - EMOP, Advogado: Dr. Evandro Menezes, Recorrido(s): WAGNER FERNANDO NEVES, Advogado: Dr. Nilo Roberto Henriques Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no





mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 48-37.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ ONEI DUTRA MADEIRA, Advogado: Dr. Éder Carvalho Santana, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Betina Maria Mota, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Renato Presotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 141-35.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FABIANO DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogada: Dra. Gabriela Lucas Queiroz Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXVI, CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total, prevalecendo apenas a prescrição parcial dos créditos precedentes ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Tendo em vista a inexistência do intuito protelatório nos embargos de declaração e no agravo opostos pelo Reclamante, cuja tese pretendia ver prequestionada, não se há falar na aplicação da multa do art. 557 do CPC, que ora se exclui. **Processo: RR - 158-20.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DAYANNE LUCIANA SARAIVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada, TELEMAR NORTE LESTE S.A., durante todo o período de prestação de serviços de call center, com anotação na carteira de trabalho, responsabilizar solidariamente a primeira reclamada CONTAX S.A., assim restabelecida a r. sentença, no aspecto, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 215-85.2012.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Melissa de Menezes Tubarão, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): ROSANA COSTA BRANDANI GUSMAO, Advogado: Dr. Marco Antônio Farah, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Melissa de Menezes Tubarão. **Processo: RR - 216-79.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Manuele Mendes, Recorrido(s): TEREZA VITÓRIA SOUTO PORTELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emerson Brito, Recorrido(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de horas extras e reflexos decorrentes da aplicação do art. 224 da CLT, julgando improcedente a ação. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50000,00, valor atribuído à causa, dispensadas, em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 383). **Processo: RR - 255-37.2012.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Yara Silva de Jesus, Recorrido(s): IVANILDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Heitor Menezes Cabral, Recorrido(s): MOREIRA SOUZA E



CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por ofensa ao art. 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nulos os atos posteriores à audiência de instrução e devolver os autos à Vara de origem, para que reabra a instrução processual, determine a realização de perícia e profira nova sentença, como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 261-76.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): RAFAEL SCHEFFER, Advogado: Dr. Tiago Aurélio de Brito, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista no tocante à "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, nos termos da Súmula Vinculante 4 do STF; II) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "honorários advocatícios - hipótese de cabimento", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no tópico, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 277-30.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUÍS ALBERTO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação a indenização a título de danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Os juros de mora incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91, que regulamentam a aplicação dos juros moratórios nos créditos trabalhistas. Já a correção monetária somente incide quando se constituiu em mora o empregador, nos termos da Súmula 439/TST. **Processo: RR - 313-03.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Raquel de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Flávia Ferreira Cunha, Recorrente(s): COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC, Advogado: Dr. Liamar Maciel de Oliveira Resende, Recorrido(s): LEANDRO DE ASSIS BORGES, Advogada: Dra. Sandra Moura de Souza, Recorrido(s): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, não conheceu dos recursos de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., o Dr. Ana Raquel de Oliveira Lima. **Processo: RR - 337-63.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JAIR MODESTO, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): SCHULZ S.A., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo intrajornada - concessão parcial, por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1, hoje convertida no item I da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, pela não concessão na íntegra do intervalo intrajornada, bem como seus reflexos. **Processo: RR - 352-14.2012.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMETA JI-PARANÁ MOTOS LTDA., Advogado: Dr. Patricia Jorge da Cunha Viana, Recorrido(s): BERGSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nívea Magalhães Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 356-88.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JH ZELADORIA LTDA.,



Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): JANICE MONTEIRO PACHECO, Advogado: Dr. Eliete de Lara Lúcio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 375-71.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ ORACIDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à OJT 62/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar que a repactuação celebrada entre autor e réis somente tenha efeito a partir de 24.11.2008, declarando, portanto, que o Autor tem direito à paridade salarial (nos termos do art. 41 do Plano de Benefícios da Petros) até referida data; b) condenar as Reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial geral promovido pela nova tabela salarial do PCAC/2007 e pela concessão da RMNR, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; c) deferir honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação (a ser apurada em liquidação de sentença e observado o disposto na OJ 348 da SBDI-1/TST), tendo em vista que o Reclamante se encontra assistido por sindicato da categoria profissional e goza do benefício da justiça gratuita, conforme a exegese da Súmula 219/TST; d) determinar o recolhimento das contribuições incidentes sobre as diferenças de complementação de aposentadoria deferidas na presente demanda, que incidirá sobre a cota-parte do Reclamante e da Reclamada patrocinadora, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios; e) inverter o ônus de sucumbência. Custas pelas Reclamadas no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação; III - não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada Fundação Petros. **Processo: RR - 395-34.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCELO MOREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 426-35.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SAINT GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): ESTER ALEXANDRE GOMES, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Flores Battaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, afastada a deserção do recurso ordinário, julgue-o, como entender de direito. **Processo: RR - 438-90.2012.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Recorrido(s): JERRINALDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "horas extras - compensação", por má aplicação da Súmula 85/IV/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras nos seguintes termos: as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho



extraordinário.; **Processo: RR - 465-89.2012.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): CASSIO WALENDORFF DO PRADO, Advogado: Dr. Decio José Gnoatto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 482-41.2012.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALDENI INACIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Ivânio Gabriel Cevey, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS BRUNNER LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Fontana Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 586-43.2012.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Daniela Possebon Bevilacqua, Recorrido(s): JOÃO CARLOS SOARES DE LIZ, Advogado: Dr. Luciano Ribeiro Feix, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 600-44.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES, Advogado: Dr. Eduardo Confortin, Recorrido(s): ERNESTINA MEDIANEIRA ANHAIA, Advogado: Dr. Airton de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - compensação", por contrariedade à OJ 415/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar que seja observado o critério global para a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias já pagas, a serem apuradas em execução de sentença; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 661-71.2012.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Juliana Souza Viero, Recorrido(s): JOSÉ DUTRA HENRIQUES, Advogado: Dr. Ivo José Kunzler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao adicional de insalubridade, por contrariedade ao item II da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 desta, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as referidas parcelas. **Processo: RR - 663-69.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Vinciguerra Tschiedel, Recorrido(s): JAYME SOUZA DO AMARAL, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 788-41.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ HENRIQUE MAIA NASCIMENTO DE JESUS, Advogado: Dr. Édson Sebastião Viterbo de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por ofensa ao art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a incidência da multa prevista no referido dispositivo legal. **Processo: RR - 824-82.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrido(s): DAVID BARAUNA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Cristine Emily Santos Nascimento,



Recorrido(s): ELENGE ELETRICIDADE, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Klayton Menezes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado", por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a majoração do RSR pelas horas extras habituais não repercute no cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS. **Processo: RR - 914-16.2012.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): METAFORTE DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): MANOEL BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Siqueira de Miranda, Recorrido(s): FERREIRA & MENEZES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 939-27.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): MARCELO EVANGELISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do §8º do art. 477 da CLT - atraso na homologação", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa rescisória. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 984-98.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS PAZUTTI LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Dalla Vecchia, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogada: Dra. Sônia Maria Cadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às contribuições assistenciais, por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, na dicção do Precedente Normativo nº 119 da SDC desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de contribuição assistencial, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 985-26.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Mosmann Cunha, Recorrido(s): JORGE LARRY ALMEIDA BASTOS, Advogado: Dr. Antônio Dolizete Pires Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: RR - 994-43.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA MARIA DE CAMPOS CENTRONE, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 7º, XXVI, da CF, e 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) deferir o recálculo da parcela denominada RMNR, a partir da vigência do Acordo Coletivo de 2007, sem a inclusão no seu cômputo dos adicionais recebidos pela Autora, desde que oriundos da Constituição ou de lei imperativa - ex: adicional de periculosidade, insalubridade, de transferência, noturno, de horas extras (50%)-; b) determinar a incorporação da parcela ao salário, com os reflexos legais devidos e postulados; c) diante da natureza salarial da parcela, condenar a Reclamada ao recolhimento das contribuições a favor do INSS e da PETROS; d) inverter o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais. **Processo: RR - 1017-13.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): ISMAEL DE SOUSA RIBEIRO, Advogada: Dra. Valéria Menezes Gurgel Costa Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST; e II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR -**



**1083-94.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): S. B. F. COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): MAURÍCIO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cleisan Borges Gisbert Machado, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto aos temas "horas extras" e "honorários advocatícios", respectivamente, por divergência jurisprudencial e contrariedade da Súmula 219/TST; II) no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a presunção da invalidade dos cartões de ponto não assinados pelo Reclamante, julgar improcedente o pedido de horas extras e reflexos, e excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1132-49.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NATALINO LOPES GREGO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Valéria Cristina Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo intrajornada, acrescidas do adicional de 50%, e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas, quanto ao adicional de transferência, por violação do art. 469, § 3º, da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas, quanto às horas extras habituais - efeitos reflexos - repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extras. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto aos demais tópicos. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-NATALINO LOPES GREGO, a Dra. Debora Carlos Rocha. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s)-NATALINO LOPES GREGO, Dra. Debora Carlos Rocha. **Processo: RR - 1170-36.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MERCEDES ALVES MOTA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total da pretensão e devolver os autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1192-25.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCOS GAZAL PERES, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Recorrido(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral - direito de imagem", por violação ao art. 20 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Os juros de mora incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91 e a correção monetária deve incidir a partir da prolação desta decisão, nos termos da Súmula 439/TST. **Processo: RR - 1342-70.2012.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr.



Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): DENILSON DIAS GALDINO, Advogado: Dr. Mário Henrique Mayumi Valério, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1467-33.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): JOSÉ SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista. **Processo: RR - 1579-12.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE, Advogada: Dra. Lidiane Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1643-25.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLÁUDIO RENATO GONÇALVES GAY, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1780-66.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Dra. Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Recorrido(s): FRANCISCA LUZINETE DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Albino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1882-44.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): DIEGO RIBEIRO CHAVES, Advogado: Dr. Mena Maris Chaves Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1937-39.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Dra. Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Recorrido(s): FRANCISCA GLEIDIENE RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Loureiro Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1943-81.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FLAVIANA PEREIRA MAGALHÃES GONÇALVES E OUTRA, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada, CLARO S.A., durante todo o período de prestação de serviços de call center, com anotação na carteira de trabalho, responsabilizar solidariamente a primeira reclamada A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., assim restabelecida a r. sentença, no aspecto, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário das reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 2048-59.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO



DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): LOURIVAL NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3009-62.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SÔNIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Maurício Farah, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 104 do CDC e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para - declarando que os efeitos da coisa julgada da ação coletiva, se houver, não beneficiarão a Autora desta ação individual caso não tenha requerido, neste processo, sua suspensão, conforme diretriz fixada no art. 104 da Lei 8.078/90 -, determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo da Vara do Trabalho de origem para regular prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 3577-27.2012.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MÁRCIA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para absolver a Reclamante da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 9142-72.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS GILBERTO MENEGHETTI, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 71/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a ECT ao pagamento das progressões horizontais por antiguidade, compensadas eventuais promoções de igual natureza (antiguidade), providas de acordo coletivo do trabalho, consoante fundamentação. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 54600-22.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Dr. Edilson Costa Vêras, Recorrido(s): ALIANE ROMÃO COSTA, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Maranhão (CPC, art. 113, § 2º). **Processo: RR - 73700-60.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Dr. Edilson Costa Vêras, Recorrido(s): JOSÉ OLÁVIO PIRES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 78900-26.2012.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JAMERSON SALES AQUINO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Recorrido(s): PERÍMETRO SEGURANÇA PRIVADA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Brito Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do art. 483, "d", da CLT, condenar os reclamados ao pagamento das parcelas inerentes a essa modalidade de término do pacto, conforme pleiteado na inicial, a serem apuradas em liquidação de sentença. Custas pelos reclamados no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR -**





**105600-86.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): PAULO VITOR COLETA BERNARDO, Advogado: Dr. Adriana Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 111800-52.2012.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ MARCOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo S. Thiago Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE MELHORAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI, Advogada: Dra. Emanuele Vieira Silva, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, vencido o Ministro Relator Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, conhecer parcialmente do recurso de revista somente em relação ao tema "Indenização por dano moral - atividade de limpeza urbana", por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de indenização por danos morais em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo 6.000,00 (seis mil reais) pela ausência de instalações sanitárias e R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela ausência de local adequado para as refeições. Juros e correção monetária na forma do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, com observância à Súmula 439/TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR - 38-57.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA. - DPAM E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Vieira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Juarez Andrade, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S.A., Advogado: Dr. Rosana Francalanci Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 57-25.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAMILA ALVES MARTINS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST; II - e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante à ilicitude da terceirização e ao reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços (empresa TNL PCS S.A.), bem como no tocante ao pagamento das diferenças salariais advindas da aplicação de regulamentos e normas coletivas da categoria. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 135-90.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCIANA COSTA DE ABREU AGUIAR, Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento total, no período não prescrito, do intervalo intrajornada, nos dias em que este não foi usufruído integralmente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos moldes da Súmula 437, I e IV/TST, e reflexos legais, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 280-96.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. André Luís Braga Rodrigues, Recorrido(s): MARIA ANTÔNIA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Pinheiro Brod, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito,



dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 379-19.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MÁRCIO JOSÉ DO NASCIMENTO TEODORO, Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total, no período não prescrito, do intervalo intrajornada, nos dias em que este não foi usufruído integralmente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos moldes da Súmula 437, I e IV/TST, e reflexos legais, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença. Indevidos os honorários advocatícios, porquanto o Reclamante se encontra assistido por advogado particular (Súmula 219/TST). Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 455-13.2013.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUCÁS, Advogado: Dr. Zaquie Quirino Pinheiro, Recorrido(s): ANTÔNIA SEVERIANO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco Jean Oliveira Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 517-83.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CÉSAR DE SOUSA ARNAUD, Advogado: Dr. José Paulo Valle Quintão, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total, no período não prescrito, do intervalo intrajornada, nos dias em que este não foi usufruído integralmente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos moldes da Súmula 437, I e IV/TST, e reflexos legais, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 823-69.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DANIELLE CRISTINA DE ALMEIDA COUTO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST; III - no mérito, dar-lhe provimento, para: a) restabelecer a r. sentença quanto à formação do vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços, empresa TNL PCS, condenando-a ao pagamento das verbas trabalhistas ali reconhecidas, bem como à anotação da CTPS, sendo devidas, como corolário jurídico do reconhecimento do vínculo, as vantagens e benefícios oriundos de instrumentos normativos e de normas coletivas aplicáveis à empresa tomadora de serviços, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; b) declarar a responsabilidade solidária da empresa prestadora de serviços, ante a fraude perpetrada. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 996-90.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RAFAEL DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo



Carvalhoes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo integralmente a sentença, reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada, TELEMAR NORTE LESTE S.A., durante todo o período contratual, com anotação na carteira de trabalho e demais parcelas constantes da decisão de primeiro grau, além de responsabilizar solidariamente a primeira reclamada CONTAX S.A., pelo pagamento dos débitos trabalhistas inadimplidos. **Processo: RR - 1065-47.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): MICHELLE PEREIRA NUNES, Advogada: Dra. Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas. **Processo: RR - 1158-76.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA PAULA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST; II - e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante à ilicitude da terceirização e ao reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços (empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A.), bem como no tocante ao pagamento das diferenças salariais advindas da aplicação de regulamentos e normas coletivas da categoria. ; **Processo: RR - 1204-77.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GLENDA FERNANDA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Camila de Guimarães Dias, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhoes Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST; II - e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante à ilicitude da terceirização e ao reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços (empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A.), bem como no tocante ao pagamento das diferenças salariais advindas da aplicação de regulamentos e normas coletivas da categoria. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1211-88.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NUBIA FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada, TIM CELULAR S.A., durante todo o período de prestação de serviços de "call center", com anotação na carteira de trabalho e incidência da norma coletiva por esta pactuada, bem como responsabilizar solidariamente a primeira reclamada ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., assim restabelecida a r. sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 1271-63.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NARDÉLIO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Camila de Guimarães Dias, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhoes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por



unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST; II - e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante à ilicitude da terceirização e ao reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços (empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A.), bem como no tocante ao pagamento das diferenças salariais advindas da aplicação de regulamentos e normas coletivas da categoria. Invertido o ônus de sucumbência. **Processo: RR - 44500-46.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): JOSIANE SALES DE SOUSA, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51200-75.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Janaína Maria Marim, Recorrido(s): DEMERVAL BASÍLIO, Advogado: Dr. Valtemir da Silva, Recorrido(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61000-41.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ULISSES FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à configuração de dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 51000-57.2004.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL - INB, Advogada: Dra. Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): CONSTRUÇÕES, REFORMAS E CONSERVAÇÃO ITAPERUSSÚ LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Magno Coelho de Azevedo, Agravado(s): AURELIO RAMOS NUNES, Advogado: Dr. Flávio de Oliveira Tinoco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 142400-53.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIAO BRASILEIRA DE VIDROS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): ELIABI REINALDO SILVA, Advogada: Dra. Maria Rita Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 82100-19.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ALVES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): PVG - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 193100-64.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONECTA MARKETING PROMOCIONAL E PERFIS MODULARES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): ANDRELINA ROMÃO DIAS, Advogado: Dr. Nadir Antônio da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 8100-49.2009.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ELSON ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Sérgio de Jesus Pássari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11600-89.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Luiz da Mata, Agravado(s): COSAN S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 122900-80.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO



ALEGRE, Procurador: Dr. Julio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): ANA GISLAINE TORALES APPEL, Advogada: Dra. Ivania Maria Lazzaron, Agravado(s): META - COOPERATIVA DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 143400-54.2009.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procuradora: Dra. Patrícia da Costa Santana, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS DE ARAÚJO MIRANDA, Advogado: Dr. VERALICE RIBEIRO S. DOS SANTOS, Agravado(s): CHAVEFORT EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Clóvis Franca de Araújo Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 208600-72.2009.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Priscila Maiochi, Agravado(s): EDIUILSON APARECIDO ALVES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Dadalto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 102-39.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUPESP, Advogado: Dr. Alysson Moraes Batista Sena, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): FEDERACAO DOS SIND DE SERV E FUNC PUB DAS CAMARAS DE VEREADORES, FUND,AUT E PREF MUNICIPAIS DO EST SP, Advogado: Dr. Rodrigo Morello de Toledo Damião, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 87800-79.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): M G TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fabrício Guedes Teixeira, Agravado(s): EDMAR ALVES JARDIM, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 772-72.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Monalisa Ventura Leite Marques, Agravado(s): IRAQUITAN GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1290-38.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ESPÓLIO de ODAIR LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Santana da Silva, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1346-96.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ALCENDINO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Diogo Campo Dall'Orto, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1681-82.2011.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): JADIR DE ANDRADE FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGLAN LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 77-33.2012.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ludmila de Mendonça Cerqueira Martins Fontes, Advogado: Dr. Hélio Squeira Júnior, Agravado(s): JOSÉ AURELIO RIJO ALVES PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Philipe Britto



Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 179-26.2012.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OPORTUNITY FOMENTO MERCANTIL LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Edmundo Evelim Coelho, Agravado(s): ARI DA CRUZ MACHADO, Advogado: Dr. Elton Gerhardt, Agravado(s): CALÇADOS VALE LTDA., Advogado: Dr. Lucas Medeiros Schilling, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 298-40.2012.5.10.0851 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): DARION ALVES DE BRITO, Advogado: Dr. Eduardo Calheiros Bigeli, Agravado(s): SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Rita de Cássia Vattimo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 329-91.2012.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): GRAZIELI CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 376-43.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE, Advogada: Dra. Rita de Cássia Maistro Tenório, Agravado(s): EDSON OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fernando Buono, Agravado(s): INESUL - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): FANEESP - FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ E OUTRAS, Advogada: Dra. Anna Cláudia de Brito Gardemann, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 644-91.2012.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPLANADA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Agravado(s): ROSIMEIRE SEVERINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio Marcel Bandeira Magalhães, Agravado(s): WS SERVICOS DE INFORMACOES CADASTRAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Raul Loiola de Alencar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 669-47.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CIA - CENTRAL INTELIGENTE DE ALARME LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, VIGILÂNCIA ORGÂNICA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINDIVIPA, Advogado: Dr. Waldir Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 770-35.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Hélio Squeira Júnior, Agravado(s): CICERO ANTÔNIO SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): SANTANA LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Rafael Barroso Caracas de Castro, Agravado(s): CONSORCIO ALUSA - GALVAO - TOME, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1508-55.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): JULITA BORGES DA COSTA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Dr. Juciani Minotto Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 17600-49.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ CLÁUDIO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Elizabete Ramalho de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto. **Processo: AgR-AIRR - 21900-93.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): EDER JOSÉ DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. João Anselmo Sanchez Mogrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1379-02.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Agilberto Seródio, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): JULIO CESAR DE MELO RESTAURANTE - ME, Advogado: Dr. Alexandre Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 24-83.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOVA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): JEFFERSON DAVIS ROMANO, Advogado: Dr. Wagner Souza da Silva, Agravado(s): BARBARA SANTOS DE JESUS DA SILVA - ME - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Caetano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 213-30.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FIDO - CONSTRUTORA, MONTAGENS INDUSTRIAIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Esteves de Carvalho, Agravado(s): ALCINO RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Éder Fasanelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 349-45.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSIAS MATOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luisa Carolina de Souza Moraes, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 127500-26.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAYRA SOUTO ARRUDA, Advogado: Dr. João Paulo Jucá e Silva, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ARR - 184700-38.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): THANIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com reflexos. **Processo: ARR - 172500-83.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s):



BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA MARIA PREZOTTO PISSINATTI, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, IX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, invalidando o acórdão de fls. 1.259/1.260, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre a incidência da média trienal no cálculo do complemento de aposentadoria, restando prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso. Por unanimidade, considerar prejudicado o agravo de instrumento do Banco do Brasil, ante o que restou decidido no recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 315400-10.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO CÉSAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à ex-OJ 307/SBDI-1/TST, e "horas extras - minutos residuais", por contrariedade à Súmula 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar o pagamento do intervalo intrajornada assegurado em sua integralidade, nos moldes da atual Súmula 437, I/TST e reflexos, nos termos do item III da Súmula 437/TST e da OJ 394/SBDI-1/TST; e b) acrescer à condenação em horas extras os 10 minutos despendidos no café da manhã, nos turnos em que a jornada se iniciava no período matutino, na forma prevista na Súmula 366 do TST, tudo com os reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação. **Processo: ARR - 408-62.2010.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉRGIO ANTÔNIO BERTAGLIOLI, Advogado: Dr. Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1378-22.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO AURELIO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Solange Lopes Parola, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II - dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da PETROS, quanto ao tema "fonte de custeio", por violação do art. 202, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das contribuições devidas pelo Reclamante e pela Petrobras para o custeio das diferenças concedidas ao Reclamante, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. **Processo: ARR - 613-94.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Dr. Rodrigo Ajuz, Agravado(s) e Recorrente(s): ARI FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à OJ 87/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar





que a execução contra a APPA se processe de forma direta, nos termos do art. 883 da CLT. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap. **Processo: ARR - 1280-97.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS GILBERTO AZEVEDO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Desirée Gonçalo Timo, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Desirée Gonçalo Timo. **Processo: ARR - 1718-09.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): WILSON JOSÉ MARCÍLIO, Advogado: Dr. Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "forma de execução", por contrariedade à OJ 87/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a execução contra a APPA se processe de forma direta, nos termos do art. 883 da CLT. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap. **Processo: ARR - 1739-79.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMIR GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "forma de execução" e "juros de mora", por contrariedade à OJ 87/SBDI-1/TST e ofensa ao art. 39 da Lei 8.177/91, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a APPA se processe de forma direta, nos termos do art. 883 da CLT, e que os juros de mora incidam à base de 1% ao mês, na forma do art. 39 da Lei 8.177/91. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap. **Processo: ARR - 6341-98.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): ADELAR ROMEU KALL, Advogada: Dra. Regis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada FUNCEF e negar-lhe provimento quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para decidir a presente lide. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, para, afastando a prescrição total pronunciada, devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no julgamento quanto ao mérito da parcela, suas repercussões e consectários, como entender de direito. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista do reclamante e no agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 11200-92.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): CLOVIS BROCHADO ABREU, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 132-77.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator:



Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): AFRÂNIO MARTINS BRANDÃO JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: ARR - 1361-97.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MAUROZI PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Renata Rosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos materiais, fixada para ressarcir a quantia desembolsada com a contratação de advogado. **Processo: ED-AIRR - 79700-19.1996.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): EDNO SANTINO, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 800-55.1998.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: S.MAGALHAES S.A. LOGISTICA EM COMERCIO EXTERIOR, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): VERA LÚCIA DOS REIS BRANCO, Advogada: Dra. Maria do Carmo Affonso Quinto, Embargado(a): TRANSPORTES CANDIDO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 24300-85.2001.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Embargado(a): RONALDO MIGUEL RIBEIRO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 713687-69.2002.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Embargado(a): MOACIR MORATELLI, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 9738300-52.2002.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Embargado(a): DANIELLE PATRÍCIA DE PAULA CABRAL E OUTRA, Advogado: Dr. Orlando Correia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 150500-62.2003.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Embargado(a): CARLOS CESAR HAUER E OUTROS, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-ARR - 280400-11.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LAERCIO ALVES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza,



Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante, com efeito modificativo ao julgado, para, sanando a omissão apontada, alterar o dispositivo da decisão embargada, para que conste o deferimento do pagamento das horas laboradas excedentes da 6ª diária, como extras, com reflexos legais, em parcelas vencidas e vincendas, conforme apuração na liquidação da sentença, observadas a Súmula 423 e a OJ 394/SBDI-1/TST, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 80900-38.2004.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Eliane Vieira, Embargado(a): JOSÉ CARLOS COUTO SOUZA, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 206600-54.2004.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VERONICA LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000-85.2005.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Rosa Virgínia de Carvalho Lima Macêdo, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Embargado(a): ATALAIA SERVICO DE VIGILANCIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Patrícia Machado Didoné, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 69000-43.2005.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Deize Almeida Galvão, Embargado(a): IRMAOS BASTOS ELETRO DIESEL LTDA, Advogado: Dr. Jorge Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 101600-66.2005.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mirna Gondim Montezuma Sales, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMP ADM DE AEROPORTOS, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 135100-53.2005.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA ZELIA PEDRAL DE SA SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos quanto à base de cálculo da pensão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 233300-61.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Embargante: CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO POPULAR - CDHEP, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ADILSON GUIMARAES, Advogada: Dra. Luciana Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 68100-76.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: REGINALDO ANSELMO LEANDRO, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Embargado(a): CONSTRUTORA MOURA SCHWARK LTDA, Advogado: Dr. Otto Carlos V. R. Von Adamek, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando a contradição apontada, fazer constar na decisão embargada que a pensão mensal será vitalícia, ou até o fim da convalescença, caso essa ocorra. **Processo: ED-RR - 80900-26.2006.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Embargante: ADEMIR DI GRAZIA, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, para: I) negar provimento aos embargos declaratórios da Reclamada; II) dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante, com efeito modificativo ao julgado, para fazer constar que a pensão mensal, parcelas vencidas e vincendas, deve observar os aumentos legais e normativos aplicáveis à categoria; II - sanar erro material contido no acórdão para fazer constar que, apenas em relação aos danos morais, a correção monetária deve incidir a partir da prolação da decisão embargada, nos termos da Súmula 439/TST; os juros e a correção monetária da pensão mensal devem incidir a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista, nos termos do art. 883 da CLT. **Processo: ED-RR - 168500-57.2006.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Embargado(a): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Cabral Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, a fim de corrigir erro material, fazendo constar que a extinção do processo se deu, exclusivamente, pela aplicação do disposto no art. 267, VI, do CPC. Prestam-se, ainda, esclarecimentos sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 239700-43.2006.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HELDER BRANDAO VARELA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Luiz Celso Dalprá, Embargante: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios da Reclamada e do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 200-23.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Embargado(a): PAULO EDUARDO DE VICENTE, Advogada: Dra. Suely Regina Garcia Gonçalves dos Santos, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS OO MEMORIAL DO IMIGRANTE, Advogado: Dr. Ricardo Elias Maluf, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 54600-06.2007.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: USINA BOM JESUS SA, Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): SEVERINA BARBOSA DE ASSIS E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Simoes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 145700-04.2007.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE STA BARBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Itamar de Godoy, Advogado: Dr. Pedro Lazani Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Ovídio Sátolo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAPIVARI, PIRACICABA E REGIAO, Advogado: Dr. Luís Antônio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Rudinei Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 153900-27.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Embargado(a): JOAQUIM SEVERIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Fernando Zaccaro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 164040-79.2007.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): ADOLFO NASSIB OLIMPIO, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos



de declaração para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, proceder à análise do pedido sucessivo de compensação formulado no agravo de instrumento; II -dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 252600-71.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Embargado(a): LAURITA SILVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO MAIS VIDA - PROMOÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 17800-34.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procuradora: Dra. Rosa Maria Rodrigues Motta, Embargado(a): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Embargado(a): ROGERIO SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Eduardo Moreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 41100-09.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELISABETH MARIA TAUTZ ARAGAO, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Carolina de Araújo Borges, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. Fabiana de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 41800-52.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Embargado(a): NELSON LOPES, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 44200-13.2008.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Flávio de Paula Campolina, Embargado(a): MASSA FALIDA de ABM ARTEFATOS DE BORRACHAS MINAS LTDA., Embargado(a): VALDIR JOSÉ MAFRA DOS REIS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e prestar esclarecimentos, conforme fundamentação exposta, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ARR - 99900-05.2008.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELIAS DOS SANTOS MUNIZ, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargante: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogado: Dr. Danuza Daudt, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial aos embargos de declaração da ELETROCEEE para, sanando a omissão apontada, atribuir efeito modificativo ao julgado, no sentido de determinar o recolhimento das cotas-parte devidas pelo Reclamante e pela CEEE, para o custeio das diferenças deferidas ao empregado. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de sua contribuição, sendo que a diferença "atuária" será suportada pela CEF, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Sobre a cota-parte



do Reclamante não incidem juros de mora; e II - dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante para, sanando a contradição apontada, atribuir efeito modificativo ao julgado, no sentido de fazer constar, na parte dispositiva do acórdão embargado: "conhecer do recurso de revista do Reclamante, no tocante ao plano de complementação de aposentadoria a ser aplicado, por contrariedade à Súmula 288/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do plano de complementação de aposentadoria de 1979 ao benefício definitivo do Reclamante, com diferenças a serem apuradas com ocasião da liquidação de sentença, respeitada a prescrição parcial".

**Processo: ED-RR - 107700-49.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Embargado(a): ARATEC MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Nascif Amm, Embargado(a): UMBERTO SALES DE SOUZA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

**Processo: ED-RR - 110600-90.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ana Lúcia Coelho de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**Processo: ED-AIRR - 191700-41.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Embargado(a): ESPÓLIO de LUIZ SABINO, Advogado: Dr. Ricardo Ibelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

**Processo: ED-Ag-AIRR - 243200-58.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Sílvio Di Marco, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Embargado(a): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, Advogada: Dra. Maria Nilce Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

**Processo: ED-AIRR - 3192600-21.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSÉ TAVOLA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

**Processo: ED-AIRR - 2105-92.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VIAÇÃO PLANETA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Embargante: VIACAO PIONEIRA LTDA, Advogada: Dra. Jane Nunes, Embargado(a): UELITON GOMES DE SOUSA, Advogada: Dra. Karolinne Miranda Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

**Processo: ED-ARR - 12900-89.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VITORIA STONE INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Dr. Cláudio Ferreira Ferraz, Embargado(a): ALBERLAN VARGAS BREGONCI, Advogada: Dra. Mariane Amantino Csaszar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

**Processo: ED-AIRR - 32100-43.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): ROSEMIRO EVANGELISTA ROSARIO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Lopes Abrantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

**Processo: ED-AIRR - 90940-41.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL



S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo da Silva Rocha, Embargado(a): TURIBIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 97400-18.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CID DE CASTRO FREIRE, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Embargado(a): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, proceder à análise do agravo de instrumento; II -dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 133800-60.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MYRIAM FONSECA E COSTA, Advogada: Dra. Solange Lopes Parola, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 148800-57.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Embargado(a): MARIA CELESTINA DE LIMA, Advogado: Dr. Juciê Ferreira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 168100-84.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FLAVIO CARRETO, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 206400-02.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Aldey Silva, Embargado(a): FRANCISCO GOMES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 277000-42.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SOCIETE GENERALE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ELSIO FARIA MARTINS, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4-22.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Embargado(a): JUAREZ ARAÚJO DE MORAIS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Embargado(a): CORPORACAO GUTTY DE SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 44-54.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Procurador: Dr. Luciano Fabrizio Serra Costa, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Embargado(a): VANUSIA SOUSA FERREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Nonato Souza de Oliveira, Embargado(a): RANK ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 53-82.2010.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada:



Dra. Luíza Maria de Araújo Mestres, Advogado: Dr. Francisco Fernando de Oliveira, Embargado(a): RAIMUNDA EDILVA LIMA PINTO, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 316-82.2010.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luiz José de Moura Louzada, Embargado(a): LUIZ AMERICO PEREIRA, Advogado: Dr. José Anchieta Brasilino Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 358-63.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIO PAIVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, fazer constar o provimento do recurso de revista do Reclamante no sentido de condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária como extra, nos dias em que ultrapassada a jornada de 6 horas, acrescida do adicional convencional de 100% e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-ARR - 384-54.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BRASKEM S/A, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): ALBERTO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Menine, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 669-58.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Embargado(a): IVOR RAMALHO, Advogado: Dr. Ricardo Ibelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 785-91.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Embargado(a): ALEXANDRE MARTINS RIGHETTI, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 835-92.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PAULA REGINA BERNARDELLI, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): CASA DOS POBRES SAO JOAO BATISTA, Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 839-78.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARCOS FRANCISCO LIMA, Advogado: Dr. Leonardo Ziccarelli Rodrigues, Embargado(a): BUNDY REFRIGERACAO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Cristina Toesca Espinhosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, conferindo efeito modificativo ao julgado, fixar a incidência dos juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT e da Súmula 439/TST. **Processo: ED-AIRR - 925-45.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancão Rosa, Embargado(a): ITANACIR DA SILVA LEOPOLDO, Advogado: Dr. Alexandre Julião da Costa, Embargado(a): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1007-67.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Milene Goulart Valadares, Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira,





Embargado(a): CARLOS EDUARDO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anna Célia Paredes de Mello, Embargado(a): CONFRARIA DO MAR LTDA. - ME, Advogado: Dr. Leonardo Camello de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1112-14.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Embargado(a): LEONARDO QUEIROZ MEDEIROS, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1252-77.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Daniel Kawano Matsumotto, Embargado(a): FRANCISCO CARLOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Embargado(a): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, fazer constar na fundamentação e parte dispositiva o seguinte texto: DOU PROVIMENTO ao recurso para, reformando a decisão regional, excluir da condenação a multa de 1% e a indenização de 10%, ambas previstas no art. 18 do CPC, e a multa de 10% prevista no art. 557, § 2º, do CPC sobre o valor da causa, imputadas pelo Tribunal Regional à Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1261-03.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - APCEF, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1376-67.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: NAIRA BEATRIZ MEDEIROS BASTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1673-33.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COLÉGIO MADRE SAVINA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO PIAUÍ - SINPRO, Advogado: Dr. Adriane Symone Freitas Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1963-79.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Embargado(a): IVER CLAYTON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2246-40.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LARMOD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Mauricio de Campos Veiga, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Embargado(a): VERA MARIA TERRA JALBUT, Advogada: Dra. Diana de Cássia Costa Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4000235-87.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): GLAUCIA ELIANE DIAS DA ROCHA, Advogado: Dr. José César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4000508-85.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada:



Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Flávio Henrique Valeriano de Carvalho, Embargado(a): SEBASTIAO DEUSDETE GODINHO, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 82-37.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO CITIBANK S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): PAULO HENRIQUE BOSQUETTI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. ; **Processo: ED-AIRR - 195-89.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Embargado(a): NEW SPACE PROCESSAMENTO E SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Luciane Machado, Embargado(a): MAYCON LUÍS DE SOUZA SCEPANSKI, Advogado: Dr. Rafael Diogo Buba, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 288-96.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Embargado(a): ELSO SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 309-87.2011.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VAGNER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vilma Marques, Embargado(a): ALUMINIO MARCOLAR LTDA, Advogada: Dra. Rosemarta Chiericati de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 636-67.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DIB, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 657-05.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MÁRCIA MACIEL DE CAMPOS, Advogado: Dr. Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto, Embargado(a): SOCIEDADE EDUCACAO E CARIDADE - SEC, Advogada: Dra. Letícia Dalcin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 710-39.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: NILO BRAGAGNOLO, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração Reclamante para, sanando a omissão havida no acórdão embargado, conferir efeito modificativo ao julgado a fim de integrar os fundamentos supramencionados, bem como para alterar a sua ementa, fundamentação e parte dispositiva, no que concerne ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", de maneira a constar, na ementa, "A hipótese dos autos não se coaduna com a do precedente E-RR-51-16-2011-5-24-007, oriundo da SBDI-1 do TST, porquanto há peculiaridade no sentido de que, em face do disposto nas Leis Estaduais 15.171/2006 e 16.536/2010, se a avaliação de desempenho não foi realizada administrativamente pelo Instituto, são devidas somente as progressões postuladas durante o período posterior à Lei Estadual nº 16.536/2010. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido no aspecto"; na fundamentação, "CONHEÇO do recurso de revista no aspecto" e, na parte dispositiva, "conhecer do recurso de revista". **Processo: ED-AIRR - 820-20.2011.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Embargado(a): ARIIVALDO RAMIRES RECHIUTTI, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.



**Processo: ED-AIRR - 831-04.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Embargado(a): JOSÉ VALDINE COELHO, Advogado: Dr. Adriano Beserra Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 904-44.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): JOAB BRAZ DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Embargado(a): FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMATICA LTDA, Advogada: Dra. Valéria Abbud Jonas, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1019-83.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Embargado(a): BAR E RESTAURANTE ALS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1043-28.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSÉ LUIZ MATOS DULTRA, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Renata Protásio, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1073-49.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Embargado(a): LUCIANO DOS SANTOS PROCOPIO, Advogado: Dr. Rodrigo Franco Malaman, Embargado(a): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1086-89.2011.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CHIESI FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Renato Sanchez Vicente, Embargado(a): MIGUEL SILVA MALAQUIAS, Advogado: Dr. Homero Donizete Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1162-48.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Embargado(a): ICARO CHIARADIA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): SEICOM - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Aparecido Dias de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1170-95.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FLAVIO DONADEL JÚNIOR E OUTRA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): MÁRCIA MARIA DI PIERO, Advogado: Dr. Maicon Sérgio Fonseca, Embargado(a): PRISCILA DIESEL, Advogado: Dr. Severino Neto Marques da Silva, Embargado(a): ANA PAULA IRIS MACHADO E SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Canella, Embargado(a): FERNANDA FERMINO E SILVA, Advogado: Dr. Dorival Cardoso, Embargado(a): CARINA PONTES DA SILVA, Advogado: Dr. Mércio de Macedo Galvão, Embargado(a): RENATA DE FÁTIMA GOMES, Advogado: Dr. Severino Neto Marques da Silva, Embargado(a): ODANIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrique Zanoni, Embargado(a): SANDRA MARA SILVEIRA NAKATSUKASA, Advogada: Dra. Juliana Vieira Csiszer, Embargado(a): ALINE JORGE DE



OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vera Lúcia Antoniassi Veronez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1202-69.2011.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MA. ALMEIDA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Maria R. Pinto R. Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1287-26.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1386-56.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Embargado(a): GLAURIA SOLANGE ALVES DANTAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1440-86.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Milene Goulart Valadares, Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Embargado(a): YANE KARINE AMARIZ SILVA, Advogado: Dr. William James Tenório Taveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1692-92.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: USIKRAFT INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Cristobal Andres Munoz Donoso, Embargado(a): ROBERT MOSER, Advogado: Dr. Narcizo Lipka, Advogado: Dr. Alexandre Lipka, Embargado(a): KRAFT LYNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1740-81.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Embargado(a): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, fazer constar no dispositivo do acórdão que o pagamento de reflexos do auxílio-alimentação nas verbas de natureza salarial deverá observar a prescrição trintenária no tocante aos reflexos do FGTS e a quinquenal quanto aos demais reflexos. **Processo: ED-AIRR - 2323-66.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ELCIO BUENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Antônio Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2902-71.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): FREDERICO PORTO SOUZA, Advogado: Dr. Geraldo Ferreira do Nascimento Júnior, Embargado(a): PAMPA MONTAGENS E MANUTENCAO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 73-82.2012.5.22.0108 da 22a.**



**Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Embargado(a): MARIA DA CRUZ LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 138-83.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): SEBASTIANA SARAIVA DA FONSECA, Advogado: Dr. Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 180-87.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Embargado(a): SILDILENE SANTOS SANCHES, Advogado: Dr. Bruno Trierweiler Faigle, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 224-62.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Luciana Pereira da Silva, Embargado(a): MATHEUS DAVID SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 285-67.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Embargado(a): CHRISTIANO DE CASTRO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 294-81.2012.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): DARLAN BARBOSA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. SÉRGIO COSTA PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 466-48.2012.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JARDEL FREIRE LEITE, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Embargado(a): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 545-88.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Embargado(a): CARLOS DOS SANTOS NERES E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 548-25.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ROSIMEIRE APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Antônio Bueno, Embargado(a): ANA CECILIA SORRENTI BAHIA, Advogado: Dr. José Luiz Bonacini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 631-07.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Karina Pereira da Silva Menezes, Embargado(a): LIVIA CARLA DE FREITAS COELHO, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 675-03.2012.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VDL POSTO DE DERIVADOS DO PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Embargado(a): JOSÉ WEIDE PEREIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 721-53.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO



S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): ALESSANDRO DA SILVA REIS, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 778-39.2012.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SRN - CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros Júnior, Embargado(a): ISABEL MESSIAS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ LEANDRO DE LIMA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 863-58.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Silveira, Embargado(a): COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CRECHES E ENTIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDICRECHE/MG, Advogado: Dr. Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Embargante ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. e Embargados MARISA APARECIDA BERBEL GODOY e FUNDAÇÃO CESP; por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 929-91.2012.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Flávio Henrique Valeriano de Carvalho, Embargado(a): MAIRA MORAES LEMOS DUARTE, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 974-35.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): MARISA APARECIDA BERBEL GODOY, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1049-66.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Dr. Leonardo Vieira Carvalho, Embargado(a): CARLOS RUBENS MENENO, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1137-05.2012.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINVALDO DO CARMO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1253-37.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): JEILSON CARLOS GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Dr. José Cláudio Franco Bacelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1259-68.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RODRIGO DA SILVA BEZ, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Omar Sfair, Embargado(a): INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Fábio de Carli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1301-10.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DISSENHA SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogada: Dra. Célia Cláudia Loures, Embargado(a): WAGNER PAZDZIORA, Advogado: Dr. Fauzi Bakri, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Embargado(a):



FORMACOMP LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina de Melo Mano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1890-08.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA DAS DORES GALVAO DIAS, Advogado: Dr. José Pires Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1926-03.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRO, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Embargado(a): PAULO JOSÉ ENGELMANN, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2150-77.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANDREIA MARIA DE PAULA FREITAS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Embargante: BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelas Partes para, mantidas as disposições do comando judicial ora embargado, no tocante à declaração de ilicitude da terceirização e à formação do vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviços, Banco Bradesco S.A., bem como no tocante aos direitos e vantagens inerentes à categoria dos bancários e benefícios da referida categoria previstos nas normas coletivas juntadas aos autos, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara de Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da demanda, conforme entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 2156-09.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Embargado(a): ALEXSANDRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4006-66.2012.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Embargado(a): IVAN DELA VEDOVA, Advogado: Dr. Raymundo Marcomim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10011-98.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Embargado(a): ALEXANDRE BORGES MACEDO, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Embargante PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO e Embargado ALEXANDRE BORGES MACEDO; por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 46200-77.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VIX LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Embargado(a): BENEDITO VASSOLER, Advogado: Dr. Wellington Ribeiro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 47400-91.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ARIVALDO CARVALHO, Advogada: Dra. Jeanine Nunes Romano, Embargado(a): PELICANO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Danielle de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 29-22.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Dra. Mara Lúcia Salgado de Freitas, Embargado(a): NELSON BUSI RONCOLI, Advogada: Dra. Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIACAO AEREA SAO PAULO S A, Advogado: Dr. Ivan



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

104

Clementino, Embargado(a): HOTEL NACIONAL S.A., Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e dez minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO  
Secretária da Turma